



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

EDITAL

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)

(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026		Processo SEI: 0003947-46.2025.5.10.8000
Data de Abertura: 20/08/2026	Horário: 14:00	Local: Portal de Compras do Governo Federal - https://www.gov.br/compras/pt-br

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa para a a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do TRT da 10ª Região, no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Valor Estimado/Máximo

R\$ 273.047,29

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR GRUPO	NÃO	NÃO	NÃO
Benefícios ME/EPP (arts. 42 a 49 da LC 123/06)?	Licit. Exclusiva ME/EPP?	Bens/Serviços de Informática (Decreto 7.174/10)?	Instrumento Contratual
SIM	NÃO (art. 49 da LC 123/06)	NÃO	TERMO DE CONTRATO
Regime de Execução/Forma de Fornecimento?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO
Documentos de Habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO")			
Requisitos Básicos: - SICAF (ou documentos equivalentes): habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômico-financeira.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnico-Operacional	
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações			
Até às 19h do dia 17/08/2026, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: licitacao@trt10.jus.br			
Observações Gerais			
- A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO (ver tópico "DO MODO DE DISPUTA"). - Será verificado, preliminarmente ao julgamento da proposta, se o licitante provisoriamente vencedor possui sanções impeditivas no SICAF, bem as certidões negativas: CEIS e CNEP do Portal da Transparência; CNIA do CNJ; Inidôneos do TCU (ver tópico "DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS"). - A apresentação dos documentos de habilitação somente será exigida do licitante provisoriamente vencedor, e no efetivo momento da fase de habilitação (ver tópico "DA HABILITAÇÃO").			

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes à frota do TRT da 10ª Região, no Estado do Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A legislação aplicável ao presente certame encontra-se explicitada no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" **do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao TRT da 10ª Região:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;**
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018;**
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente;**
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.19;**

3.2. Os **Valores Estimados/Máximos** da presente contratação encontram-se no **Apêndice II do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital.

3.3.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar **esclarecimento** sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, para o **e-mail licitacao@trt10.jus.br**, até as **19 horas**, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e/ou responderá os pedidos de esclarecimentos.

4.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no **sistema eletrônico**, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos **vincularão** os participantes e a Administração.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil** anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante no momento oportuno.

5.2. Também **poderão** participar deste Pregão:

5.2.1. As pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**, desde que observadas as normas previstas no **art. 15** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Os profissionais organizados sob a forma de **cooperativa**, desde que observadas as normas previstas no **art. 16** da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2.1. Estendem-se às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.3. **Não poderão** participar deste Pregão, nos termos do **art. 14** da Lei nº 14.133/2021:

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

(observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (observadas as ressalvas constantes dos §§2º a 4º do art. 14 da NLLC);

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.3.1. O impedimento do item anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.4. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**

5.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.4. Também **não poderão** participar deste Pregão:

5.4.1. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.1. As vedações de que trata este subitem estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6. DO TRATAMENTO FAVORECIDO

6.1. **Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 (exceto a exclusividade do art. 48) para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).**

6.2. **Não será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da LC nº 123/2006), **devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação**, conforme art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021 (NLLC).

6.3. Nas contratações com prazo de **vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o **valor anual** do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens anteriores (art. 4º, §3º, da NLLC).

6.4. O tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 também se estende para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o

agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os licitantes poderão **retirar ou substituir a proposta** anteriormente inserida no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

7.3. **Não haverá ordem de classificação** na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.

7.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.7. **O envio da proposta implica aceitação plena deste Edital e de seus anexos;**

7.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

7.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

7.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.8.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.8.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8.5. No caso de licitante organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.8.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o

licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.8.7. A **falsidade da declaração** de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência (**Anexo I**).

7.9. É **facultado** ao licitante, quando do cadastramento da proposta, **parametrizar** o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, observadas a regras do art. 19 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua **proposta** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor total do grupo;

8.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I)

8.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos** operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.7.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.

8.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que

não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento da proposta.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para **troca de mensagens** entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O **critério de julgamento** adotado será: o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, após incidência dos descontos fornecidos sobre peças e/ou serviços, conforme Modelo de Proposta, Apêndice II do Termo de Referência anexo ao Edital.

9.5.2. Assim como as propostas, os **lances** deverão ser ofertados conforme o seguinte:

9.5.2.1. **Grupo 1 (Palmas)**: valor total dos serviços e peças para 5 (cinco) anos, após a incidência dos descontos, conforme Modelo de Proposta, Apêndice II do TR anexo ao Edital.

9.5.2.2. **Grupo 2 (Dianópolis)**: valor total dos serviços e peças para 5 (cinco) anos, após a incidência dos descontos, conforme Modelo de Proposta, Apêndice II do TR anexo ao Edital.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, **excluir** seu último lance ofertado, no **intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Caso o licitante **não apresente lances**, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do **valor do menor lance registrado**, vedada a identificação do licitante.

9.12. No caso de **desconexão** com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13. Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 27 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 24 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

10.2. A etapa de envio de lances terá duração de **quinze minutos**. Encerrado o referido prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3. Após a etapa de que trata o item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até dez por cento superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.1. Na ausência de, no mínimo, **três ofertas** nas condições de que o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Em relação a itens não exclusivos, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte **beneficiárias do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006** (vide: art. 4º, §§1º a 3º, da NLLC) que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada.

11.1.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.2. A beneficiária melhor classificada terá o direito de encaminhar uma **última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele **intervalo de 5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Só poderá haver **empate** entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas (ou lances finais fechados), serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem (art. 60 da NLLC):

11.3.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.3.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.3.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.3.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada **preferência**, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da NLLC):

11.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.4.2. Empresas brasileiras;

11.4.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.4.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Concluída a fase de lances, no caso de o preço da proposta provisoriamente vencedora estar acima do estimado pela Administração, o Pregoeiro poderá **negociar** condições mais vantajosas (art. 61 da NLLC).

12.1.1. A negociação será realizada **por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12.1.2. É **vedada** a negociação em parâmetros diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação poderá ser feita com os **demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, **for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração**.

12.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

13. DA VERIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS

13.1. Preliminarmente à fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das **condições de participação do licitante provisoriamente vencedor**, especialmente quanto à existência de **sanção que impeça a participação** no certame ou a futura contratação (art. 14, III, da NLLC), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);

13.1.2. **CEIS** (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e **CNEP** (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) mantidos no Portal da Transparência;

13.1.3. **CNCIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) mantido pelo CNJ;

13.1.4. **Lista de Inidôneos** mantida pelo TCU;

13.2. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) supre a necessidade de consulta individualizada aos cadastros CEIS, CNEP, CNCIA e Lista de Inidôneos.

13.3. A consulta aos cadastros **CEIS e CNCIA** deverá ser realizada em nome da **empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de **ato de improbidade administrativa**, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja **sócio majoritário** (Acórdão TCU nº 628/2019 Plenário).

13.4. Caso na consulta ao SICAF se constate a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro **diligenciará** para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante **desclassificado**, por falta de condição de participação.

13.5.1. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

13.5.2. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.6 O pregoeiro, preventivamente, também verificará a regularidade do licitante provisoriamente vencedor perante o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin)**.

13.6.1 O registro no CADIN constitui fator impeditivo à celebração de contratos administrativos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos (art. 6º-A da Lei 10.522/2002, incluído pela Lei n.º 14.973/2024).

13.6.2 O licitante deverá providenciar a regularização das eventuais pendências perante o Cadin **até o prazo final para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente**.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Concluída a etapa de verificação de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta** adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, **das planilhas de custos e/ou dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

14.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

14.1.2. O envio de anexo com as especificações, planilha de custos e/ou documentações complementares, quando solicitado, é condição indispensável à classificação do licitante.

14.1.3. O não envio, acompanhado da inércia, no sentido de se manifestar sobre a solicitação referida, configurará a não manutenção da proposta e ensejará à aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

14.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o **licitante provisoriamente vencedor** será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

14.2.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

14.3. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

14.3.1. O ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse

regime.

14.4. O Pregoeiro **examinará a proposta** quanto quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado/máximo e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.4.1. O Pregoeiro, sempre que necessário, poderá solicitar auxílio ao **setor técnico competente**, para confirmação do atendimento das especificações técnicas do objeto.

14.4.2. Caso o **licitante provisoriamente vencedor** tenha usufruído do tratamento favorecido previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro **verificará o efetivo enquadramento** do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Será **desclassificada** a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da NLLC):

14.5.1. Contiver vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e seus anexos;

14.5.3. Apresentar **preços inexequíveis** ou permanecerem **acima do orçamento estimado/máximo** para a contratação;

14.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.5.5. **Percentual de desconto inferior a 16%, para peças e 55,25%, para serviços.**

14.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.

14.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a **nova data e horário para sua continuidade**.

14.7. Se houver indícios de **inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de **esclarecimentos complementares**, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta

14.8. A realização de **diligências** para aferição da exequibilidade, aceitabilidade, legalidade das propostas, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

14.9. Se a proposta ou lance provisoriamente vencedor for **desclassificado**, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance **subsequente, e, assim sucessivamente**, na ordem de classificação.

14.10. **Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

15. **DAS AMOSTRAS**

15.1. Não se exigirá a apresentação de **amostra** do(s) produto(s) ofertado(s).

16. **DA HABILITAÇÃO**

16.1. Concluída a fase de julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará ao **licitante provisoriamente vencedor** que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a documentação de **habilitação** exigida neste Edital e seus Anexos, acompanhada, se for o caso, **dos documentos complementares**, quando necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados.

16.1.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar o prazo** estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

16.2. Os requisitos ordinários para **habilitação** do licitante provisoriamente vencedor,

estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

16.2.1. O interessado, **para efeitos de habilitação** prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

16.2.2. **É dever do licitante atualizar** previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.**

16.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a **inabilitação** do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro, a título de **diligências**, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) (art. 39, §6º, da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

16.3. O Pregoeiro verificará a veracidade da declaração exigida no item IV do art. 63 da Lei 14.133 de 2021 por meio da consulta ao sítio <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/>

16.4. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

16.5. Tratando-se de **licitante cooperativa** serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764/1971;

16.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

16.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

16.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

16.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

16.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

16.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.6. Tratando-se de **licitantes reunidas em consórcio**, serão, ainda, exigidas as seguintes documentações complementares:

16.6.1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

16.6.2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

16.6.3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

16.6.4. Demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, **com o acréscimo de 10 % (dez por cento)**, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação (art. 15, §1º, da NLLC);

16.6.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por **micro e pequenas empresas**, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

16.6.5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

16.6.6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

16.6.7. Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

16.6.8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

16.7. **Todos os documentos de habilitação** encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, e o respectivo endereço atualizado.

16.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

16.7.2. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **exceto** para atestados de capacidade técnica (se for o caso), e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.8. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

16.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

16.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização** (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

16.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.10.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e

trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro **suspenderá** a sessão, informando no chat a nova data e horário para sua continuidade.

16.12. A realização de **diligências** para aferição da habilitação do licitante, inclusive mediante solicitação de envio de documentações complementares, bem como eventuais suspensões da sessão pública por tal motivo, **observará o disposto no tópico "DAS DILIGÊNCIAS" deste Edital.**

16.13. Será **inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar tempestivamente quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.13.1. **Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte**, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

16.14. O **licitante provisoriamente vencedor** em um item, que eventualmente estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.14.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

17.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira.**

18. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

18.1. O licitante deverá encaminhar, ainda, a seguinte documentação comprobatória de **Qualificação Técnico-Operacional**, conforme **item 19.1 do Termo de Referência - TR**, Anexo I deste Edital:

18.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões** ou atestados, **de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo previsto para o serviço** ou seja a licitante deverá comprovar que **executou serviços de Manutenção de Veículos, para frota composta de pelo menos 4 (quatro) veículos ou executou contrato do mesmo objeto com 352 horas de serviços**, e e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, §§º1 e 2º, da NLLC). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.1.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

18.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

18.1.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

18.1.1.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

18.1.1.5. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

18.1.1.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

18.1.1.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

19. DA VISTORIA PRÉVIA

19.1. **Não** há necessidade de o licitante **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

20. DAS DILIGÊNCIAS

20.1. O Pregoeiro poderá, no julgamento das **propostas** e na **habilitação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.1.1. Na hipótese de necessidade de **suspensão** da sessão pública para a realização de **diligências**, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 da IN nº 73/2022 - SEGES/ME).

20.2. O Pregoeiro poderá realizar **diligências** para aferir a **exequibilidade das propostas** ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, §2º, da NLLC).

20.2.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a **exequibilidade e a legalidade das propostas**, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

20.3. Considera-se **inexequível** a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração**.

20.3.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **inexequibilidade** das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

20.3.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após **diligência** do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

20.3.2. No caso de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de **exequibilidade e sobrepreço** considerará o seguinte:

20.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global estimado;

20.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do **sobrepreço** se dará pela superação do valor global e unitário estimado (art. 59, §3º, NLLC).

20.3.2.3. Serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem **inferiores a**

75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, NLLC).

20.3.2.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida** a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (art. 64 da NLLC):

20.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

20.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

20.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documentos complementares**, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de desclassificação ou inabilitação, **vedada a substituição ou inclusão posterior de informações ou documentos que já deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação**.

20.5.1. É facultado ao Pregoeiro **prorrogar** o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

20.6. Consoante fundamentos do voto condutor do Acórdão TCU 1.211/2021 - Plenário, de 26/05/2021 (ratificado pelos acórdãos TCU 2903/2021-P, 156/2022-P, 2.673/2021-P, 2568/2021-P, 2.528/2021-P, 2443/2021-P, 15.244/2021-2C, 2213/2021-P, 193/2021-P, 1819/2021-P, 1636/2021-P), para fins de delineamento isonômico da amplitude **legalmente** viável para os procedimentos de **diligência** neste certame, registre-se que:

20.6.1. *"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, (...). Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".*

20.6.2. *"A vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", (...), deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."*

20.6.3. *"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)."*

20.6.4. *"O dispositivo [art. 64 da NLLC] reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame."*

20.6.5. *"Assim, nos termos dos dispositivos citados, inclusive do art. 64 da Lei 14.133/2021, entendo não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado. Por exemplo, se não foram apresentados atestados suficientes para demonstrar a habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados já seriam suficientes, poderia ser juntado, após essa verificação*

no julgamento da proposta, novos atestados de forma a complementar aqueles já enviados, desde que já existentes à época da entrega dos documentos de habilitação."

20.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos **documentos originais não-digitais** quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E SEUS ANEXOS AO TRT

21.1. Constatado o atendimento das exigências de aceitabilidade/julgamento da proposta e de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor**.

21.2. A **proposta final** do licitante declarado vencedor, juntamente com os **seus anexos**, deverá ser encaminhada no prazo (prorrogável) de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

21.2.1. Ser encaminhada via sistema, com os arquivos compactados, e, quando necessária a elaboração de planilhas, estas deverão ser encaminhadas no formato usualmente utilizado;

21.2.2. Observar o **Modelo de Proposta**, Apêndice III do Termo de Referência anexo a este Edital;

21.2.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

21.2.4. Fazer menção ao número deste Edital, **conter a razão social do licitante, número do CNPJ, endereço físico completo, endereço eletrônico (e-mail) e dados bancários**.

21.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à licitante/contratada, se for o caso.

21.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante/contratada.

21.5. Os preços deverão ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

21.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

21.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

22. DOS RECURSOS NA LICITAÇÃO

22.1. Declarado o vencedor (e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso), o Pregoeiro abrirá prazo **não inferior a 10 (dez) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, **sob pena de preclusão**.

22.1.1. A apreciação do recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC dar-se-á em fase única.

- 22.2. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 22.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 22.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 22.5. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.7. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

23. DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá (art. 71 da NLLC):
- 23.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 23.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 23.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 23.1.4. **Adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.
- 23.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 23.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 23.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 23.5. A **homologação** do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação**.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As **regras relativas a convocação para assinatura da ARP (se for o caso); convocação para assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente (conforme o caso); o prazo de vigência da ARP e do contrato (conforme o caso); os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto, o cronograma físico-financeiro (se for o caso), os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), os uniformes (se for o caso); os critérios de medição dos resultados; o modelo de gestão do contrato, a subcontratação, a fiscalização, o recebimento do objeto, a liquidação da despesa, os critérios de pagamentos, a conta vinculada (se for o caso); as garantias de proposta, de execução e do produto (conforme o caso); o reajuste em sentido estrito ou repactuação (conforme o caso), o equilíbrio econômico-financeiro; o programa "Transformação" da Res. CNJ nº 497/2023 (se for o caso); as sanções administrativas, entre outros, estão disciplinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

- 24.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa** entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3. O desatendimento de **exigências formais não essenciais** não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.4. O não envio da proposta e/ou amostra(s) sujeitará o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 155, IV e V, 156, III e §4º da NLLC).
- 24.5. **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.6. Os **licitantes** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.7. Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.8. Em caso de **divergência** existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 24.9. Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e do Termo de Referência (TR), prevalecerão as deste Edital nos temas relativos às regras de condução do certame, e prevalecerão as daquele TR nos temas relativos às especificações técnicas e execução do objeto.
- 24.10. O **prazo de validade** da documentação apresentada/exigida dos licitantes será o nele expresso, ou estabelecido em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de **90 (noventa) dias**.
- 24.11. Os atos essenciais do Pregão serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.
- 24.12. Excetuados os processos de caráter sigiloso, nos moldes do que prevê o art. 10 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), os interessados poderão obter vista eletrônica dos autos do processo de contratação mediante solicitação por meio do endereço de e-mail licitacao@trt10.jus.br.
- 24.13. O CNPJ do TRT da 10ª Região é **02.011.574/0001-90**.
- 24.14. É eleito o Foro d a **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. **DOS ANEXOS**

- 25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1.1.1. **APÊNDICE I DO TR - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

25.1.1.2. **APÊNDICE II DO TR - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

25.1.1.3. **APÊNDICE III DO TR - MODELO DE PROPOSTA**

25.1.2. **ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**



Documento assinado eletronicamente por **THAÍS DE ARAÚJO MARTINS MACIEL**, **Chefe de Divisão Substituta**, em 04/08/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3210047** e o código CRC **DBE751DB**.

0001047-61.2023.5.10.8000

3210047v2

Anexo I



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1A - CEP 77006338 - Palmas - TO - www.trt10.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - SE // SC

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC) (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

SUMÁRIO

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos pertencentes a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Estado do Tocantins, nas unidades do Foro de Palmas e Vara de Dianópolis, compreendendo: mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, Vidraçaria, capotaria, funilaria e pintura, tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento, reparo dos pneus, revisão geral, com fornecimento de peças genuínas ou originais e que atendam efetivamente as especificações do fabricante e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, em conformidade com as condições constantes neste termo

Forma de Seleção do Fornecedor

LICITAÇÃO (Pregão Eletrônico)

Critério de Julgamento	Sistema de Registro de Preços (SRP)?	Amostras?	Vistoria Prévia?
MENOR PREÇO POR GRUPO	NÃO	NÃO	NÃO
Regime de Execução?	Garantia Contratual do Objeto?	Garantia de Proposta (art. 58, NLLC)?	Garantia de Execução (arts. 96 a 102, NLLC)
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	NÃO	NÃO	NÃO

Instrumento Contratual

TERMO DE CONTRATO

Unidade Fiscalizadora da Contratação

DIVISÃO DE APOIO AO FORO DE PALMAS

Observações Gerais

Não será admitida a subcontratação do objeto.

SEÇÃO I - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, para a prestação de **serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos pertencentes a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Estado do Tocantins, nas unidades do Foro de Palmas e Vara de Dianópolis, , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Segue especificações dos grupos e quantidades estimadas:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1 - Palmas	1	Serviços (Manutenção Preventiva e Corretiva)	Hora	580
	2	Peças	Und	699
2 - Dianópolis	1	Serviços (Manutenção Preventiva e Corretiva)	Hora	300
	2	Peças	Und	526

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Trata-se de **serviços comuns continuados**, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado; e visam a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; nos termos do art. 6º, XIII e XV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC), tudo conforme conclusões do **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação, com a descrição da necessidade da contratação e demais elementos que caracterizam o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, sua melhor solução e a viabilidade da contratação, encontra-se explicitada na instrução preparatória, em especial no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**.

4.2. A solução escolhida têm por objeto a execução por terceiros de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal deste Regional, enquadrando-se, portanto, nos pressupostos do art. 48, *caput*, da NLLC e do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, e não recaindo em quaisquer das vedações constantes dos incisos I a VI do art. 48 da NLLC e dos incisos I a IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os requisitos mínimos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial, incluindo fornecimento e substituição de peças, componentes, acessórios e materiais correlatos, quando necessário, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.1.1. A contratada deverá estar apta a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo, quando necessário, serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, de suspensão, direção, freios, arrefecimento, alimentação, transmissão, escapamento, ar-condicionado, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento, borracharia, vidraçaria, tapeçaria e demais serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento dos veículos.

5.1.2. A contratada deverá dispor de infraestrutura física compatível com os serviços contratados, incluindo instalações, equipamentos e recursos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção veicular, devendo dispor obrigatoriamente de, no mínimo:

5.1.2.1. Espaço físico coberto e almoxarifado, devendo. Também, dispor de local apropriado para guarda dos veículos com total segurança, devendo ficar em abrigo do sol e da chuva, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

5.1.2.2. Profissionais certificados por empresa do ramo automotivo ou escola técnica. Os profissionais deverão ter certificação nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletrônica automotiva;

5.1.3. Os diagnósticos e procedimentos técnicos deverão ser realizados por profissionais qualificados e capacitados para a manutenção das diversas marcas e modelos que compõem a frota.

5.1.4. Os materiais empregados nos serviços deverão atender aos padrões de desempenho, durabilidade e segurança exigidos para utilização em veículos automotores.

5.1.5. A contratada deverá possuir capacidade técnica para atendimento de veículos movidos a gasolina, etanol, diesel, híbridos ou outras tecnologias eventualmente existentes na frota durante a vigência contratual.

5.1.6. Os serviços deverão contemplar a utilização de sistemas e procedimentos de diagnóstico compatíveis com os veículos equipados com módulos eletrônicos e sistemas computadorizados.

5.1.7. Os requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência destinam-se exclusivamente à garantia da adequada execução dos serviços e da segurança operacional da frota, observando os princípios da competitividade, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2. DOS VEÍCULOS

5.2.1. Segue tabela com as especificações dos veículos a serem atendidos pela presente contratação:

Grupo	Marca	Modelo	Ano Fab./ Modelo	Placa	KM Atual	Cor	Combustível	Tipo
1- Foro de Palmas	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK- 6317	103.092	Branca	Diesel	Caminhonete
	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK- 6318	109.652	Branca	Diesel	Caminhonete
	Renault	Duster Dakar 4X4	2017/2018	PBE- 1174	32.966	Branca	Diesel	SUV
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP- 6280	19.444	Preta	Flex	Sedan
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP- 6270	27.386	Preta	Flex	Sedan
	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK- 6324	71.273	Branca	Diesel	Caminhonete

2- Vara de Dianópolis	Nissan	Frontier	2013/2014	JKP-9582	97.474	Branca	Diesel	Caminhonete
	Renault	Duster Dakar 4X4	2017/2018	PBE-1177	53.231	Branca	Diesel	SUV
	Fiat	Línea	2015/2016	PAE-1002	39.863	Preta	Flex	Sedan
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP-6250	17.595	Preta	Flex	Sedan

6. DA GARANTIA DO OBJETO

6.1. O **prazo de garantia legal** dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de prazo superior ofertado voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

6.2. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

7.1. A presente contratação observa a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 5º, “caput”, da Lei 14.133/2021.

7.2. Os serviços prestados deverão estar em consonância com o disposto **na Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição)**, em especial:

7.2.1. Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

7.2.2. Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;

7.2.3. Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório;

7.2.4. Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho;

7.2.5. Comprovar como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

7.2.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;

7.2.5.2. Não ter sido condenado, o contratado ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto: Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

7.2.6. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

7.2.7. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

7.2.8. Critérios sustentáveis aplicáveis a manutenção automotiva conforme o GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7.2.8.1. Óleos lubrificantes usados, filtros, fluidos automotivos, peças metálicas, embalagens contaminadas e baterias substituídas devem receber **destinação final ambientalmente correta**, mediante empresa licenciada.

7.2.8.2. Itens como baterias, pneus, óleo lubrificante e embalagens devem ser entregues pelo fornecedor à cadeia de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

7.2.8.3. Peças novas devem possuir certificação do INMETRO ou fabricante original.

7.2.8.4. Serviços devem observar padrões de emissões veiculares, incluindo regulagem adequada do motor, sistemas de escapamento e combustão, contribuindo para redução de CO₂ e poluentes atmosféricos.

7.2.8.5. devem adotar métodos de uso racional de óleos, fluidos, aditivos e materiais de limpeza, reduzindo sobras e contaminações ambientais.

7.2.8.6. Pneus devem ser encaminhados para usinas de reciclagem, recapagem ou coprocessamento ambiental, conforme diretrizes do CSJT.

7.2.8.7. Equipamentos de oficina (compressor, elevadores e máquinas de diagnóstico) devem ser modernos e energeticamente eficientes, reduzindo consumo de energia.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O **regime de execução** do objeto será: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

8.2. **Início da execução** do objeto deverá ocorrer a partir da assinatura do Termo de Contrato.

8.3. O objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, quando necessário, conforme segue:

8.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA - consiste no conjunto de serviços realizados de forma programada, conforme a quilometragem ou o tempo de uso do veículo, com o objetivo de preservar seu bom funcionamento, reduzir riscos de falhas e prolongar sua vida útil, compreendendo entre outros: troca de óleo e filtros, verificação e substituição de fluidos; inspeção do sistema de freios, suspensão, direção e transmissão e checagem do sistema elétrico e eletrônico;

8.3.1.1. As manutenções preventivas devem seguir, obrigatoriamente, a periodicidade e a checagem de todos os itens indicados no manual do veículo.

8.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA - compreende os serviços destinados a corrigir falhas, defeitos ou danos que prejudiquem o funcionamento do veículo, podendo ocorrer de forma emergencial ou programada. Envolve reparos ou substituição de peças, componentes ou sistemas que apresentem mau funcionamento, desgaste acentuado ou quebra, tais como: reparos mecânicos e elétricos, Substituição de peças danificadas, correção de panes ou falhas inesperadas e recuperação de componentes essenciais ao funcionamento seguro do veículo.

8.4. A realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva será autorizada pela fiscalização com a emissão de Ordem de Serviço, devendo ser observado o seguinte:

8.4.1. A emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização será precedida de Análise Técnica do veículo pela empresa contratada com emissão de orçamento dos reparos a serem realizados, para análise e aprovação pela fiscalização.

8.4.2. O orçamento deverá ser emitido no prazo de 1 (um) dia útil, após o recebimento do veículo pela contratada, salvo, em situações que exigir desmontagem do motor ou de outras partes de maior complexidade, devendo a Contratada encaminhar solicitação de prorrogação do prazo, com as

devidas justificativas, para aprovação da fiscalização.

8.4.3. Notando qualquer inconsistência no orçamento a fiscalização comunicará a contratada para as adequações necessárias;

8.4.4. Após a análise e aprovação do orçamento, a fiscalização emitirá a respectiva Ordem de Serviço, documento que autoriza a contratada a iniciar a execução.

8.4.5. Na Ordem de Serviço deverá, obrigatoriamente, conter a descrição de todos os itens do orçamento;

8.4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço a contratada deverá iniciar imediatamente a execução devendo concluir os serviços no prazo máximo de 48 horas.

8.4.7. Excepcionalmente, o prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado, desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada à fiscalização, que avaliará o pedido e decidirá pela autorização ou não da dilação.”

8.4.7.1. Eventual pedido de dilação do prazo deverá ser encaminhado para o e-mail foro.palmas@trt10.jus.br;

8.4.8. Ao receber o veículo na oficina a Contratada deverá emitir documento de vistoria completa do veículo, que será entregue à fiscalização, onde será anotada qualquer defeito ou avaria na pintura, parachoques, lanternas, rodas etc.

8.4.8.1. A não emissão da vistoria importa em responsabilidade da Contratada por quaisquer avarias constatadas pela fiscalização após a conclusão dos serviços.

8.4.9. Poderão ocorrer modificações nas quantidades e na composição da frota, na hipótese de novas aquisições, acréscimo ou substituições;

8.4.10. As alterações ocorridas no rol de veículos a serem atendidos, não acarretarão, por si só, alteração contratual;

8.5. Para correta execução contratual cabe ainda a contratada:

8.5.1. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e preventiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos recomendados pelo fabricante ao tipo de serviço a ser realizado.

8.5.2. Emitir orçamento prévio em, no máximo 1 (um) dia útil a contar do envio da recebimento do veículo;

8.5.3. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pelo Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região.

8.5.4. Conceder ao Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região especial prioridade para a execução dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

8.5.5. Obedecer aos prazos e valores, em moeda corrente, constantes do Contrato ajustado referente ao Tempo Padrão de Reparos (M/O/H), para mão de obra, da Tabela CILIA (plataforma disponível no site <https://cilia.com.br/>) - válida aquela vigente na data do orçamento estimado que instruiu a contratação, aplicando-se o desconto ofertado pela contratada.

8.5.5.1. Os preços poderão ser reajustados apenas após o interregno mínimo de 12 (doze) meses no termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme o índice contratualmente previsto.

8.5.6. Providenciar às suas expensas, após prévia autorização da fiscalização, com posterior faturamento para o CONTRATANTE, nas formas previstas neste termo de referência, a execução dos serviços em componentes existentes nos veículos que não são de fabricação ou de linha de montagem do fabricante do veículo.

8.5.7. Executar os serviços solicitados independente de agendamento prévio como borracharia, trocas de óleos, vidraçaria e lâmpadas.

8.5.8. A fiscalização do Contrato poderá realizar, sem prévio aviso, diligências nas dependências da Contratada, para averiguação das instalações físicas, equipamentos e profissionais empregados na realização dos serviços;

- 8.5.9. Devolver o veículo submetido aos serviços devidamente limpo (interna e externamente), livre de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como graxa, óleo, cola, poeira, etc
- 8.5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- 8.5.11. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do Contratante ou durante os testes de funcionamento;
- 8.5.12. A Contratada deverá solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 (cinco) km.
- 8.5.12.1. Para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 (cinco) km, a Contratada não necessitará de autorização prévia do Contratante.
- 8.5.13. Fornecer formulário específico, destinado à identificação de quaisquer avarias e demais características, no ato do recebimento dos veículos da frota oficial para manutenção.
- 8.5.14. Comunicar por escrito e de imediato qualquer alteração de endereço ou telefone da empresa contratada, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da execução contratual.
- 8.5.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal.
- 8.5.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TRT 10ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, negligência, imprudência ou imperícia dos seus prepostos ou empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita
- 8.5.17. Designar preposto, aceito pela Administração, que possa lhe representar perante a Fiscalização.

8.6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.6.1. O fornecimento de peças, componentes ou acessórios terá como referencial de preços aqueles praticados nos sistema de orçamentação eletrônico, na Tabela Cília, devendo seguir os critérios abaixo:

8.6.1.1. Fornecer preferencialmente peças, componentes e acessórios com controle de qualidade dos fabricantes dos veículos deste termo de referência, sendo observado que a entrega das peças, dos componentes e dos acessórios solicitados seja em embalagens lacradas com os correspondentes códigos identificadores gravados.

8.6.1.2. Para os preços das peças serão considerados os de menor valor entre os apresentados pela Tabela Cília e os praticados no mercado local.

8.6.1.3. O fornecimento de peças, nas manutenções corretivas, quando necessário, deverá constar do orçamento realizado pela Contratada.

8.6.1.4. O motivo da substituição de peças deverá ser detalhado em relatório específico, que será submetido à análise e aprovação da fiscalização.”

8.6.1.5. Nas manutenções preventivas, as peças a serem substituídas são aquelas previstas no manual do veículos fornecido pelo fabricante.

8.6.1.6. Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas ao Fiscal do Contrato, que após conferência, ficará sob a responsabilidade da contratada que fará o descarte de acordo com os critérios ambientais aplicáveis neste termo.

8.6.1.7. As peças novas devem ser apresentadas aos Fiscal do Contrato, inclusive, após a sua instalação;

8.6.1.8. Caberá à contratada substituir, às suas expensas, quaisquer peças novas que não forem

aprovadas pela fiscalização;

8.6.1.9. O prazo para substituição de peças, componentes e de acessórios rejeitados pelo CONTRATANTE, será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de comunicação da rejeição, salvo acordo entre as partes

8.6.1.10. Apresentar sempre que solicitado documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

10. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Não será exigida a disponibilização, para a execução dos serviços, de outros materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que não aqueles ordinariamente necessários para a execução do objeto da contratação nos termos definidos nos requisitos da contratação e modelo de execução do objeto

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. O TRT-10ª REGIÃO efetuará glosa na fatura, proporcional ao nível de inobservância dos critérios de qualidade exigidos para a consecução do objeto da contratação, conforme tabela a seguir, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Deixar de cumprir prazos de início e conclusão do serviço, sem prévia justificativa	por dia de atraso	1% do valor da ordem de serviço
2	Deixar de efetuar os serviços conforme orçamento aprovado e Ordem de Serviços emitida.	por ocorrência	2% do valor da ordem de serviço
3	Deixar de usar peças novas, originais ou de qualidade equivalente certificada	por dia de atraso	2% do valor da ordem de serviço
4	Deixar de cumprir a garantia dos serviços	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço
5	Deixar de substituir peças reprovadas no prazo estipulado sem justificativa aceita pela fiscalização	por ocorrência	3% do valor da ordem de serviço

11.2. As glosas poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3. As glosas ficarão limitadas a **10%** (dez por cento) do valor da **ordem de serviço**.

SEÇÃO II - DO VALOR ESTIMADO E ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As estimativas do valor da contratação, incluindo preços referenciais, memórias de cálculo e parâmetros utilizados, encontram-se consignadas em Planilha Estimativa de Preços, **APÊNDICE II** deste Termo de Referência.

12.1.1. A elaboração do orçamento estimado observará a legislação aplicável ao caso, e explicitará a **metodologia** utilizada, a **análise crítica** realizada, e o **responsável** pela estimativa.

- 12.2. O valor estimado será **público** e representará o **valor máximo** admitido para a contratação.
- 12.2.1. Ainda que eventualmente adotado critério de julgamento **por grupo de itens ou global**, o valor estimado para **cada item** também representará, respectivamente, o **valor máximo** admitido.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O objeto desta contratação encontra-se previsto no **SIGEO-JT (Código Palmas; 151112026468846, 151112026468847 Dianópolis 151112026468879, 151112026468880)**, bem como possui **previsão de recursos orçamentários** conforme manifestação da unidade orçamentária competente na instrução preparatória da contratação.

13.2. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 13.2.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 13.2.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 13.2.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 13.2.4. Elementos de Despesa: **33.90.39.19**

SEÇÃO III - DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14. DA FORMA DE SELEÇÃO

14.1. A seleção do **contratado** se dará por intermédio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, conforme art. 28, I, da Lei n.º 14.133/2021/

14.2. O **critério julgamento** adotado será **MENOR PREÇO POR GRUPO**

14.2.1. O critério de julgamento adotado, conforme item precedente, encontra-se justificado no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I** deste Termo de Referência.

15. DA GARANTIA DE PROPOSTA

15.1. Não se exigirá **Garantia de Proposta** dos interessados na licitação

16. DAS AMOSTRAS

16.1. "Não serão exigidas AMOSTRAS do(s) objeto(s) da contratação.";

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

17.1. Os requisitos ordinários para **habilitação**, estabelecidos nos arts. 62 a 70 da NLLC, serão verificados por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, e à qualificação-econômico financeira**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

17.2. As exigências adicionais/especiais de **Qualificação Econômico-Financeira** e/ou **Qualificação Técnica** estão disciplinadas nos tópicos a seguir, denominados "DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA".

18. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

18.1. **Não serão** exigidos requisitos adicionais de **Qualificação Econômico-Financeira**.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. **Serão** exigidos, conforme justificativas constantes no **Estudo Técnico Preliminar (ETP) - APÊNDICE I deste Termo de Referência**, os seguintes requisitos especiais de **Qualificação Técnico-Operacional**:

19.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **certidões** ou atestados, **de no mínimo 40% (quarenta por cento) do quantitativo previsto para o serviço** ou seja a licitante deverá comprovar que **executou serviços de Manutenção de Veículos, para frota composta de pelo menos 4 (quatro) veículos ou executou contrato do mesmo objeto com 352 horas de serviços**, e e regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso (art. 67, II, §§º1 e 2º, da NLLC). Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados, deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

19.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

19.1.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de **quantitativo mínimo**, a apresentação e o **somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante**, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

19.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da **matriz** ou da **filial** da empresa licitante (ou fornecedora).

19.1.1.4. O licitante (ou o fornecedor) disponibilizará todas as informações necessárias à **comprovação da legitimidade** dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto do contrato, entre outros documentos.

19.1.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua **atividade econômica principal ou secundária** especificadas no contrato social vigente;

19.1.1.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de **consórcio** do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

20. **DA VISTORIA PRÉVIA**

20.1. **Não** há necessidade de o licitante (ou o fornecedor) **atestar** que conhece o local, as condições e peculiaridades para a entrega do objeto ou execução dos serviços.

SEÇÃO IV - DA GESTÃO CONTRATUAL

21. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU ACEITE DO INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1. Na forma do art. 90 da NLLC, a Divisão de Contratos (DICONT) convocará o adjudicatário para assinar o **Termo de Contrato** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

21.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser **prorrogado**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.1.2. A assinatura do contrato se dará mediante *login* e senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação-SEI do TRT da 10ª Região.

21.1.3. Havendo falha no referido Sistema, devidamente comprovada pela Área Técnica deste Tribunal, será restituído o prazo à empresa convocada.

21.1.4. O *login* e a senha serão fornecidos por este Tribunal.

21.2. No caso de contratação precedida de licitação, será facultado à Administração, quando o convocado **não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente** no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90 da NLLC).

21.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

21.2.1.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

21.2.1.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21.3. A **recusa** injustificada do adjudicatário em **assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o **descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se for o caso, à imediata perda da garantia de proposta em favor deste órgão licitante/contratante.

21.4. No caso de contratação precedida de licitação, a regra do subitem anterior não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação.

21.5. Decorrido o **prazo de validade da proposta** sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

21.6. Previamente à assinatura **do contrato ou ao aceite do instrumento equivalente**, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (art. 91, §4º, da NLLC).

21.6.1. A **situação irregular** quando da assinatura **do termo de contrato ou do aceite do instrumento equivalente** caracterizará, para todos os fins, ato de **recusa em assinar ou aceitar tais instrumentos no prazo estabelecido**, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas

legalmente estabelecidas.

21.7. As partes da presente relação contratual vinculam-se ao edital de licitação e seus anexos e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme o caso, independentemente de transcrição (art. 92, II, da NLLC).

21.8. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o **termo de contrato ou instrumento equivalente**, bem como seus eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da Portaria da Presidência 144/2023, podendo ser prorrogada sucessivamente até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados, ainda, os seguintes requisitos:

22.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

22.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

22.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

22.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

22.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

22.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

22.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

22.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

22.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

22.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

22.6. Os **prazos de entrega/execução** do objeto e para **recebimento provisório/definitivo** do objeto estão disciplinados, respectivamente, nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" deste Termo de Referência - TR.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o(a) **Senhor Damião Félix Coelho, chefe da Divisão de Apoio ao Foro de Palmas**

23.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o(a) **Servidor Julio César da Silva Peniche**, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

23.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

23.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

23.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

23.3. Os **FISCAL SETORIAL** para unidade da Vara de Dianópolis será o servidor **José Francisco Viana Ferreira**.

23.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelo **fiscal técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

24.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

24.1.2. O **fiscal setorial** do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo de sua alçada.

24.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico e administrativo** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao **gestor do contrato**.

24.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

24.1.5. O Contratado fica **obrigado** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24.1.6. A fiscalização não efetuará o **atesto** da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

24.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à **entrega dos Manuais e Instruções exigíveis**.

24.1.8. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

24.2. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, pelo **gestor contratual ou comissão designada pela autoridade competente**, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

24.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

24.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja **irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa**, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

24.2.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

24.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o **valor exato dimensionado** pela fiscalização.

24.2.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

24.3. No caso de **controvérsia** sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à **parcela incontroversa** da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

24.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

24.5. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade** civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

24.6. O recebimento do objeto observará, em todo caso, o disposto na **Portaria da Presidência nº 8/2023**, que dispõe sobre os Subcomitês de Recebimento de Bens e Serviços e o recebimento de objeto contratado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e dá outras providências.

25. DA LIQUIDAÇÃO

25.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

25.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

25.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

25.2.1. o prazo de validade;

25.2.2. a data da emissão;

25.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

25.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

25.2.5. o valor a pagar; e

25.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

25.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

26. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

26.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

26.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

26.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

26.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

26.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido

previsto na referida Lei Complementar.

26.3.3. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT-10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

26.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

26.4.1. Para atendimento ao item anterior, o contratado deverá realizar seu **cadastro junto ao SIGEO**, conforme instruções a serem enviadas pelo fiscal do contrato, via e-mail.

27. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

27.1. **Não se exigirá garantia de execução contratual, conforme, inciso I e §1º do art. 35 da Portaria da Presidência nº 144/2023**

28. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

28.1. Este tópico objetiva, preventivamente, caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta do contratado.**

28.1.1. A **data de apresentação da proposta** consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

28.1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta" (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

28.1.2. O **conteúdo e valor da proposta** consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

28.2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

28.2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

28.2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante **termo aditivo**.

28.2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

28.2.1.3. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário do contratado ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

28.2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos

provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

28.2.1.5. Nas contratações cujo o equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

28.2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

28.2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante **termo aditivo** (art. 130 da NLLC).

28.2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

28.2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante **apostilamento**, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do **reajuste em sentido estrito ou repactuação da contratação**.

28.3. **Não será admitido**, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

28.3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

28.3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial mas nela não inseridos.

28.4. O **pedido** de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado **durante a vigência** do contrato e **antes de eventual prorrogação** nos termos do art. 107 da NLLC.

28.4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pelo contratado, hipótese em que será concedida indenização por meio de **termo indenizatório**.

28.5. Os requerimentos de **reequilíbrio econômico-financeiro**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

29. DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

29.1. O preço do objeto desta contratação, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da **data do orçamento estimado (art. 25, §7º, da NLLC)** ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de **início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido**, poderá ser reajustado utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, acumulado em **12 (doze) meses**, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

29.2. Os reajustes deverão ser precedidos de **requerimento do contratado**.

29.3. Haverá **preclusão** do direito disponível de o **contratado** requerer o reajuste:

29.3.1. Com a assinatura da prorrogação da vigência contratual, sem ressalvá-lo;

29.3.2. Com o encerramento do contrato;

29.3.3. Quando da aquisição de novo direito de reajuste.

29.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **contratado**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

29.5. Os requerimentos de **reajuste**, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no prazo de **1 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 92, XI e §6º c/c art. 123, §único).

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 133 e 136 da Lei nº 14.133/2021.

30.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, I, da NLLC, o **contratado** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de **50% (cinquenta por cento)**.

30.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

30.1.3. Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se de forma isolada os limites percentuais previstos em lei ao conjunto de acréscimos e supressões, **vedada a compensação de acréscimos e supressões entre itens distintos**, não se admitindo que a supressão de quantitativos de um ou mais itens seja compensada por acréscimos de itens diferentes ou pela inclusão de novos itens (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 1536/2016-Plenário - Resposta a Consulta).

30.1.4. No âmbito do mesmo item, o **restabelecimento parcial ou total de quantitativo anteriormente suprimido** não representa compensação vedada, desde que sejam observadas as mesmas condições e preços iniciais pactuados, não haja fraude ao certame ou à contratação direta, jogo de planilha, nem descaracterização do objeto, sendo juridicamente possível, **além do restabelecimento, a realização de aditamentos para novos acréscimos ou supressões**, observados os limites legais para alterações do objeto em relação ao valor inicial e atualizado do contrato (ON AGU nº 50/2014 - Redação dada pela Portaria AGU nº 140/2021; Acórdão TCU nº 66/2021-Plenário - Resposta a Consulta).

30.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da NLLC).

30.3. É admissível a **ALTERAÇÃO SUBJETIVA** do **contratado**, em razão de a **fusão, cisão ou incorporação** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa

jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

31. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

31.1. São obrigações do **TRT-10ª REGIÃO**:

- 31.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;
- 31.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 31.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 31.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 31.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- 31.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 31.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 31.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 31.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 31.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 31.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- 31.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 31.2.2. Informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste TRT-10ª REGIÃO;
- 31.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo **fiscal** do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 31.2.4. Comunicar ao **fiscal** do contrato, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 31.2.5. Manter **preposto** aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 31.2.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 31.2.6. Alocar os **empregados** necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

31.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

31.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

31.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

31.2.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

31.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

31.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

31.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

31.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

31.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

31.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

31.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

31.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

31.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

31.2.19.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

31.2.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do

contrato;

31.2.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

31.2.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

32.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

32.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

32.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

32.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

32.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

32.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

32.2.3. Indenizações e multas.

32.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

32.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

SEÇÃO V - DAS SANÇÕES, RECURSOS E RESSARCIMENTOS

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

33.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das **infrações** previstas no art. 155 da NLLC.

33.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o item anterior as seguintes **sanções** (arts. 156 e 162 da NLLC):

33.2.1. **Advertência**, exclusivamente pela prática da infração administrativa prevista art. 155, I, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

33.2.2. **Multa Moratória**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, no percentual de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao montante de **10% (dez por cento)**;

33.2.2.1. Após o **20º (vigésimo) dia** de atraso, a unidade competente deverá, considerando as eventuais justificativas apresentadas pelo contratado, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação.

33.2.2.2. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência e na NLLC.

33.2.3. **Multa Compensatória**, pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da NLLC, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

33.2.3.1. A aplicação da multa compensatória independe da efetiva demonstração de prejuízos, todavia, não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado, valendo, neste caso, como valor mínimo de indenização, competindo à Administração apurar e provar o prejuízo excedente (art. 156, §9º, da NLLC c/c art. 416 do CC).

33.2.4. **Impedimento de Licitar e Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da União**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**.

33.2.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155, VIII, IX, X, XI e XII, da NLLC, bem como pelas infrações administrativas previstas no art. 155, II, III, IV, V, VI e VII, da NLLC que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem anterior (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no **âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

33.3. As sanções de multa poderão ser **cumuladas** com quaisquer das sanções previstas neste tópico (§7º do art. 156 da NLLC).

33.4. O somatório das sanções de multa aplicadas **não poderão superar** o montante de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

33.5. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

33.6. A aplicação de quaisquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos no Capítulo XI da Portaria da Presidência nº 160/2023.

33.6.1. É dever do **licitante** ou do **contratado** informar e manter atualizado o seu **endereço físico e eletrônico** para recebimento das comunicações e intimações oficiais deste **TRT-10ª REGIÃO**, valendo para todos os efeitos legais as intimações com aviso de recebimento enviadas para o último endereço físico e eletrônico informado, correndo o processo sancionador à sua revelia caso não apresente defesa, podendo ingressar no feito a qualquer tempo, no estado em que este se encontrar.

33.6.2. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

33.6.3. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

33.7. Na aplicação das sanções serão considerados (**dosimetria**):

33.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- 33.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 33.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 33.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração;
- 33.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

33.8. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

33.8.1. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será **obrigatoriamente** precedida de análise jurídica da **unidade de assessoramento jurídico** (art. 156, §6º, da NLLC).

33.9. A cobrança e pagamento das multas aplicadas e indenizações cabíveis em favor da Administração observarão o disposto **no tópico "DOS RESSARCIMENTOS" deste Termo de Referência**.

34. **DOS RECURSOS**

34.1. Dos atos da Administração, relativos à aplicação da legislação de licitações e contratos administrativos, cabem **recurso** ou **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma, prazos e hipóteses previstos no art. 165, I (recurso) e II (pedido de reconsideração), da NLLC.

34.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto no art. 165, I, "b" (julgamento das propostas) e "c" (ato de habilitação ou inabilitação de licitante) da NLLC, serão observadas as seguintes disposições:

34.2.1. A intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de **preclusão**, e o prazo para apresentação das **razões recursais** previsto art. 165, I, da NLLC (**3 [três] dias úteis**) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da NLLC, da ata de julgamento;

34.2.2. A apreciação dar-se-á em **fase única**.

34.3. O recurso de que trata o art. 165, I, da NLLC (recurso) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

34.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

34.6. Será assegurado ao licitante/contratado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

34.7. Da aplicação das **sanções** previstas no art. 156, I (advertência), II (multa moratória e compensatória) e III (impedimento de licitar e contratar) da NLLC caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação (art. 166 da NLLC).

34.7.1. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

34.8. Da aplicação da sanção prevista no art. 156, IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), da NLLC caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

34.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

34.10. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser **revistos**, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando **surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada** (art. 65 da Lei nº 9.784/1999).

34.10.1. Da revisão do processo sancionador não poderá resultar agravamento da sanção.

34.11. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá solicitar **auxílio da unidade de assessoramento jurídico**, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, p. único, da NLLC).

35. DOS RESSARCIMENTOS

35.1. O contratado será responsável pelos **danos** causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da NLLC).

35.2. A aplicação de qualquer das sanções administrativas **não exclui**, em hipótese alguma, a obrigação de **reparação integral** do dano causado à Administração (§6º do art. 156 da NLLC).

35.3. A aplicação de qualquer das sanções administrativas, bem como a respectiva apuração dos danos eventualmente causados à Administração, realizar-se-á em **processo administrativo específico, que assegurará o contraditório e a ampla defesa**, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 (NLLC), e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

35.3.1. **Havendo garantia de execução** (art. 96 da NLLC), os emitentes das garantias deverão ser **notificados** pela Administração quanto ao **início de processo administrativo** para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da NLLC).

35.3.2. Durante a tramitação do processo administrativo sancionador, a Administração, mediante decisão fundamentada, poderá **glosar cautelarmente** dos valores eventualmente devidos pela Administração ao contratado, o montante correspondente parcial ou integralmente ao valor preliminarmente apurado da multa moratória, da multa compensatória ou dos danos causados à Administração (art. 45 da Lei nº 9.784/1999).

35.4. As multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) serão cobradas e/ou quitadas mediante os seguintes procedimentos sucessivos:

35.4.1. Desconto nos pagamentos devidos pela Administração ao contratado;

35.4.2. Recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU;

35.4.3. Desconto no valor da garantia prestada, se houver;

35.4.4. Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

35.4.5. Inscrição na Dívida Ativa da União - DAU e/ou cobrados judicialmente, se for o caso.

35.5. Inexistindo pagamentos devidos pela Administração, ou sendo eles insuficiente para a quitação dos débitos, o contratado será notificado para proceder ao recolhimento dos valores devidos por intermédio de GRU, no prazo de **cinco dias úteis** a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

35.6. Transcorrido o prazo do item anterior sem que haja pagamento dos valores devidos, e havendo **garantia de execução** (art. 96 da NLLC), será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

35.7. Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas e indenizações cabíveis (perdas e danos) nos moldes previstos nos itens anteriores, será a empresa inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

35.8. Não ocorrendo a quitação dos valores devidos após os procedimentos dos itens anteriores,

serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

35.8.1. Não será encaminhada solicitação de inscrição em dívida ativa da União à PGFN quando o valor consolidado de créditos da mesma natureza já definitivamente constituídos em face do mesmo devedor for **igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais)**, após incidência de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 84 da Lei nº 8.981/1995 e do art. 1º da Portaria MF nº 75/2002 (PORTARIA PGFN/ME nº 6.155/2021).

35.9. Os **débitos** do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, **poderão ser compensados**, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste **mesmo contrato ou de outros contratos administrativos** que o contratado possua com o **mesmo órgão ora contratante**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

SEÇÃO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

36. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

36.1. O processo de licitação e contratação será regido pela Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos - NLLC); IN nº 73/2022 SEGES/ME (pregão ou concorrência eletrônica pelo critério menor preço ou maior desconto); Decreto nº 9.507/2018 (terceirização de serviços); Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP); Decreto nº 8.538/2015 (ME/EPP); pelos preceitos de Direito Público e disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB); e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado.

36.2. Enquanto não expedidas as regulamentações previstas na Lei nº 14.133/2021, em observância ao **princípio da recepção** normativa, e visando assim conferir máxima eficácia à nova legislação vigente, as normas infralegais relativas à Lei nº 8.666/93 serão recepcionadas e aplicadas à Lei nº 14.133/2021 naquilo em que **materialmente compatíveis**.

37. DO FORO

37.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderam ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

38. DOS APÊNDICES

38.1. Integram este Termo de Referência - TR, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

- 38.1.1. **APÊNDICE I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (3140761)**
- 38.1.2. **APÊNDICE II - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (3160471)**
- 38.1.3. **APÊNDICE III - MODELO DE PROPOSTA (3160475)**

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **DAMIAO FELIX COELHO**, **Chefe da Divisão de Apoio ao Foro de Palmas**, em 04/08/2026, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3208908** e o código CRC **76009932**.

0003947-46.2025.5.10.8000

3208908v2

Apêndice I



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1A - CEP 77006338 - Palmas - TO - www.trt10.jus.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1 - QUAL A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO (PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O problema a ser resolvido é a contratação dos serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, para os veículos da frota do TRT 10ª Região que atendem ao Foro de Palmas e a Vara de Dianópolis.

A contratação de serviços, revela-se indispensável para garantir a continuidade e a segurança das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades beneficiadas.

os veículos são utilizados diariamente no desempenho de atribuições institucionais, tais como no cumprimento de diligências pelos Oficiais de Justiça em local de difícil acesso, transporte de magistrados, servidores e de autoridades em eventos, bem como transporte de materiais e serviços essenciais ao funcionamento regular das referidas unidades. A adequada manutenção dos veículos é condição indispensável para assegurar sua disponibilidade, confiabilidade e desempenho, prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer a prestação jurisdicional e gerar riscos à segurança dos servidores e motoristas.

A ausência de contratação regular dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos utilizados pelo Foro Trabalhista de Palmas e pela Vara do Trabalho de Dianópolis acarretaria uma série de prejuízos operacionais, financeiros e institucionais ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

A falta de manutenção compromete diretamente a magistrados, servidores e autoridades que utilizam os veículos em deslocamentos oficiais, devido a possibilidade de falhas mecânicas inesperadas. Do ponto de vista operacional, a indisponibilidade dos veículos por falta de manutenção reduz a capacidade de atendimento das demandas administrativas e judiciais. No aspecto financeiro, a ausência de manutenção preventiva gera impacto negativo significativo, pois pequenas correções deixam de ser realizadas no momento adequado e acabam se convertendo em reparos corretivos de maior complexidade e custo elevado.

Adicionalmente, a inexistência de estrutura neste Egrégio Regional capaz de realizar serviços mecânicos especializados impõe a contratação de empresa qualificada, com mão de obra técnica, ferramental adequado e capacidade de atendimento eficiente e contínuo. Ressalta-se que a manutenção preventiva reduz substancialmente a probabilidade de ocorrências graves, prolonga a vida útil dos veículos e evita gastos elevados decorrentes de reparos corretivos.

Portanto, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais utilizados no Foro de Palmas e na Vara de Dianópolis, mostra-se necessária para assegurar a eficiência administrativa, a economicidade, a segurança dos usuários e a regularidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo TRT da 10ª Região no Estado do Tocantins.

1.2 - A NECESSIDADE DECORRE DE DETERMINAÇÃO LEGAL? INDIQUE/JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

Não a lei especifica determinando a contratação da Manutenção dos veículos de órgãos públicos, apesar da referida contratação está diretamente ligada aos os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

1.3 - A NECESSIDADE POSSUI NATUREZA CONTINUADA? OU VISA SUPRIR UMA NECESSIDADE ESPECÍFICA E PONTUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Tribunal **são de natureza continuada**, pois são indispensáveis para garantir a continuidade das atividades administrativas e judiciais desempenhadas pelas unidades do Foro de Palmas e da Vara de Dianópolis. Trata-se de demanda permanente, decorrente do uso regular dos veículos em deslocamentos oficiais, diligências, atividades externas, e serviços essenciais ao funcionamento das unidades.

A manutenção automotiva não se esgota em um evento único ou pontual, pois envolve verificações periódicas, trocas de peças e fluidos, correções de desgaste natural, revisões obrigatórias e atendimento a eventuais falhas mecânicas que surgem ao longo da utilização contínua da frota. Assim, o serviço deve ser prestado de forma sistemática, regular e permanente, acompanhando o ciclo de uso dos veículos.

II - PREVISÃO NO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (PLS) E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL (Planejamento Estratégico do TRT10 - 2021 a 2026)?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo Estratégico (OE)	Perspectivas
()	1	Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais	Sociedade
(X)	2	Promover o trabalho decente e a sustentabilidade	
()	3	Garantir a razoável duração do processo	Processos Internos
()	4	Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados	
()	5	Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas	

()	6	Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas	
(X)	7	Aperfeiçoar a Governança, a Gestão Estratégica e a Gestão Administrativa	
()	8	Aperfeiçoar a Gestão Orçamentária e Financeira	
()	9	Desenvolver e implementar modelo de gestão de pessoas	Aprendizado e Crescimento
()	10	Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados	

2.2 - A DEMANDA ALINHA-SE COM OS OBJETIVOS DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (Plano de Logística Sustentável do TRT10 - 2021 a 2026)?

Esta Contratação se alinha com:	N.º	Nome do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS)
()	1	Erradicação da pobreza
()	2	Fome zero e agricultura sustentável
(X)	3	Saúde e Bem-Estar
()	4	Educação de qualidade
()	5	Igualdade de gênero
()	6	Água potável e saneamento
()	7	Energia limpa e acessível
(X)	8	Trabalho decente e crescimento econômico
()	9	Indústria, inovação e infraestrutura
()	10	Redução das desigualdades
(X)	11	Cidades e comunidades sustentáveis
()	12	Consumo e produção responsáveis
()	13	Ação contra a mudança global do clima
()	14	Vida na água
()	15	Vida terrestre
()	16	Paz, Justiça e Instituições Eficazes
()	17	Parcerias e meios de implementação

2.3 - A DEMANDA ESTÁ PREVISTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)? FOI LANÇADA NO SIGPLAC?

– Sim. A demanda consta do Plano de Contratações Anual – PCA/2025, sob o código 004_FTPAL_2025.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

3.1 - REQUISITOS DO OBJETO

3.1.1 - QUAIS AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do Termo de Referência, são **especificações mínimas** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

a) EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Inclui a realização periódica de serviços programados, tais como:

- troca de óleo, filtros e fluidos;
- alinhamento, balanceamento e cambagem;
- inspeção e revisão dos sistemas de freios, suspensão, arrefecimento e direção;
- verificação de bateria, sistemas elétricos e eletrônicos;
- revisão de itens obrigatórios de segurança;
- substituição de peças desgastadas conforme cronograma de manutenção do fabricante.

A manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas graves, aumenta a confiabilidade dos veículos, prolonga sua vida útil e diminui custos com reparos emergenciais, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência administrativa.

b) EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Compreende o reparo ou substituição de componentes que apresentem falhas, defeitos ou desgaste inesperado, incluindo:

- conserto de sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- substituição de peças danificadas ou inoperantes;
- diagnóstico técnico completo;
- testes operacionais pós-serviço.

A manutenção corretiva é indispensável para restabelecer a plena funcionalidade dos veículos, prevenindo sua imobilização e assegurando a continuidade dos serviços públicos dependentes de transporte oficial.

3.1.2 - SERÁ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

Não se faz necessária a contratação de serviços de manutenção ou assistência técnica, uma vez que o objeto desta contratação já contempla integralmente a execução de manutenção preventiva e corretiva da frota, bem como a assistência técnica decorrente dos serviços prestados.

3.1.3 - NO CASO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

3.1.3.1 - FORAM IDENTIFICADAS AS NORMAS COLETIVAS (ACT/CCT) VIGENTES DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS DE TRABALHADORES DAS LOCALIDADES NAS QUAIS SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

- Não se aplica

3.1.3.2 - O SALÁRIO DEFINIDO PELA UNIDADE RESPONSÁVEL ESTÁ DE ACORDO COM O PISO DA NORMA COLETIVA? INFORME O SALÁRIO.

- Não se aplica

3.1.3.2.1 - NO CASO DE FIXAÇÃO DE SALÁRIO ACIMA DO PISO DA CATEGORIA, APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO, MEDIANTE ANÁLISE CRÍTICA DOS REQUISITOS, RESPONSABILIDADES E/OU COMPLEXIDADES ADICIONAIS NECESSÁRIAS PARA O ATENDIMENTO SATISFATÓRIO DAS NECESSIDADES DESTES TRT10.

- Não se aplica

3.1.3.2.2 - APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA O VALOR FIXADO PARA O REFERIDO SALÁRIO ACIMA DO PISO, MEDIANTE PESQUISA E ANÁLISE CRÍTICA DOS SALÁRIOS ATUALMENTE PRATICADOS NO MERCADO PARA TAIS ATIVIDADES DIFERENCIADAS, OBSERVANDO SER VEDADA A FIXAÇÃO DO SALÁRIO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ADOPTADOS EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ATÉ ENTÃO VIGENTE NESTE REGIONAL.

- Não se aplica

3.1.3.3 - SERÁ NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DOS COLABORADORES COM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS? JUSTIFIQUE, INCLUSIVE O QUANTITATIVO ESTIMADO DE VIAGENS.

- Não se aplica

3.1.3.4 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS SEM SUBSTITUTO DE FÉRIAS, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

- Não se aplica

3.1.3.5 - CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS DURANTE O RECESSO FORENSE, APRESENTE AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS.

- Não se aplica

3.2 - REQUISITOS DE EXECUÇÃO

3.2.1 - QUAIS AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

O modelo de execução do objeto será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOS VEÍCULOS ABRANGIDOS PELA CONTRATAÇÃO

Grupo	Marca	Modelo	Ano Fab./ Modelo	Placa	KM Atual	Cor	Combustível	Tipo
1- Foro de Palmas	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK-6317	103.092	Branca	Diesel	Caminhonete
	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK-6318	109.652	Branca	Diesel	Caminhonete
	Renault	Duster Dakar 4X4	2017/2018	PBE-1174	32.966	Branca	Diesel	SUV
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP-6280	19.444	Preta	Flex	Sedan
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP-6270	27.386	Preta	Flex	Sedan
2- Vara de Dianópolis	Ford	Ranger XLT CD 3.2 4X4	2018/2019	PBK-6324	71.273	Branca	Diesel	Caminhonete
	Nissan	Frontier	2013/2014	JKP-9582	97.474	Branca	Diesel	Caminhonete
	Renault	Duster Dakar 4X4	2017/2018	PBE-1177	53.231	Branca	Diesel	SUV
	Fiat	Línea	2015/2016	PAE-1002	39.863	Preta	Flex	Sedan
	Renault	Fluence	2013/2014	JKP-6250	17.595	Preta	Flex	Sedan

Sem prejuízo dos naturais aperfeiçoamentos e detalhamentos quando da elaboração do Termo de Referência, são **características mínimas do modelo de execução** para que o objeto possa atender satisfatoriamente a necessidade da Administração:

1) REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR DEMANDA

Os serviços deverão ser executados nas instalações da contratada sempre que houver solicitação formal da unidade demandante mediante a emissão de Ordem de Serviço.

A medição dos serviços será realizada por MOH - Mão de Obra/Hora.

O pagamento será pela quantidade de hora utilizada para realização dos serviços, de acordo com os preços contratuais;

obs: Garante racionalidade no gasto público e atendimento adequado às necessidades operacionais.

2) PRAZO DE ATENDIMENTO

Após a entrega do veículo na oficina da contratada, o mesmo deverá passar por avaliação técnica com emissão de orçamento no prazo máximo de 24 horas. Para os atendimentos mais complexos que houver necessidade de desmontagem do veículo o prazo para emissão do orçamento poderá se estendido, devendo a contratada apresentar as devidas justificativas à fiscalização;

Justificativa: A previsão de prazos para execução dos serviços visa deixar os veículos o menor tempo possível fora de circulação

3) EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

A emissão da Ordem de Serviço deverá ser precedido de avaliação técnica do veículo pela contratada com emissão de orçamento contendo diagnóstico, peças a

substituir, prazo de execução, o qual será submetido a análise e aprovação da fiscalização

Justificativa Assegura transparência, controle e adequada tomada de decisão antes da execução.

3) UTILIZAÇÃO DE PEÇAS NOVAS, ORIGINAIS OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE

Todas as peças empregadas devem atender às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos devendo ser originais ou genuínas

Justificativa: Garante segurança, aumenta a durabilidade e evita retrabalhos.

4) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS QUALIFICADOS

A contratada deve disponibilizar equipe técnica habilitada e com experiência comprovada em manutenção automotiva.

Justificativa: A qualidade da mão de obra é essencial para a confiabilidade dos veículos e para evitar falhas recorrentes.

5) CUMPRIMENTO DE PRAZOS DE ENTREGA PREVIAMENTE ACORDADOS

A contratada deverá observar prazos razoáveis e compatíveis com a manutenção de veículos, visando minimizar o tempo de indisponibilidade da frota.

Justificativa: A indisponibilidade de veículos compromete a continuidade das atividades administrativas e judiciais.

6) ENTREGA DO VEÍCULO COM RELATÓRIO TÉCNICO DE EXECUÇÃO

A conclusão dos serviços, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 48 horas, Em serviço de maior complexidade que exigem desmontagem e montagens de partes do veículo, o prazo pode ser excedido, devendo a contratada apresentar justificativa fundamentada à fiscalização que poderá autorizar a entrega em prazo maior.

Deverá ser emitido relatório contendo os procedimentos realizados, peças utilizadas, testes efetuados e recomendações para futuras manutenções.

Justificativa: Permite rastreabilidade e bom controle de manutenção da frota.

3.2.2 - SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (INCLUSIVE OS LIMITES E PARTES DO OBJETO EM QUE SERÁ ADMITIDA).

- Não será admitida a subcontratação

A subcontratação não será admitida nesta contratação em razão da natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados. A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais exige controle direto, responsabilidade integral e padronização dos procedimentos pela empresa contratada, o que poderia ser comprometido caso terceiros executassem parte dos serviços.

Além disso, a execução por equipe própria da contratada garante:

- maior confiabilidade na qualidade dos serviços;
- rastreabilidade plena das atividades realizadas;
- uniformidade nos procedimentos técnicos;
- responsabilidade direta da contratada por eventuais falhas, danos ou vícios;
- cumprimento adequado dos prazos, sem riscos decorrentes da dependência de terceiros.

3.3 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

3.3.1 - QUAIS OS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE CABÍVEIS OU EXIGÍVEIS, NO CASO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, são aplicáveis os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Constatações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (CSJT), especialmente aqueles relacionados à gestão adequada de resíduos automotivos, eficiência ambiental, segurança, redução de emissões e boas práticas operacionais. Complementarmente, aplicam-se os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).

CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS APLICÁVEIS À MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA

1) Gestão ambientalmente adequada de resíduos automotivos

- Óleos lubrificantes usados, filtros, fluidos automotivos, peças metálicas, embalagens contaminadas e baterias substituídas devem receber destinação final ambientalmente correta, mediante empresa licenciada.

2) Logística reversa obrigatória

- Itens como baterias, pneus, óleo lubrificante e embalagens devem ser entregues pelo fornecedor à cadeia de logística reversa, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

3) Uso de peças e insumos certificados

- Peças novas devem possuir certificação do INMETRO ou fabricante original.

- - Para sustentabilidade, deve-se priorizar peças de maior durabilidade e qualidade comprovada, evitando substituições frequentes.

4) Reutilização de peças recuperáveis

- Sempre que tecnicamente viável e seguro, permitir recondição ou reaproveitamento de componentes, reduzindo geração de resíduos.

5) Controle de poluentes e emissões

- Serviços devem observar padrões de emissões veiculares, incluindo regulagem adequada do motor, sistemas de escapamento e combustão, contribuindo para redução de CO₂ e poluentes atmosféricos.

6) Redução de desperdício de insumos

- Oficinas devem adotar métodos de uso racional de óleos, fluidos, aditivos e materiais de limpeza, reduzindo sobras e contaminações ambientais.

7) Destinação adequada de pneus inservíveis

- Pneus devem ser encaminhados para usinas de reciclagem, recapagem ou coprocessamento ambiental, conforme diretrizes do CSJT.

8) Adoção de boas práticas de segurança do trabalho (NR-06 e NR-12)

- Utilização de EPIs adequados, proteção de máquinas e ferramentas, redução de riscos ocupacionais e controle de agentes químicos presentes na manutenção automotiva.

9) Utilização de equipamentos eficientes, menos poluentes e com baixo consumo de energia.

- Equipamentos de oficina (compressor, elevadores e máquinas de diagnóstico) devem ser modernos e energeticamente eficientes, reduzindo consumo de energia.

3.3.2 - CASO NÃO APLICÁVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADES, APRESENTAR AS JUSTIFICATIVAS.

3.3.3 - FOI CONSULTADO O GUIA DE CONSTATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO (CSJT), OU, SUBSIDIARIAMENTE, O GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS (AGU)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. Para a definição dos critérios de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação foram consultados o Guia de Constatações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (CSJT) e, de forma subsidiária, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU).

A partir dessa análise, identificaram-se diretrizes pertinentes ao objeto, especialmente no tocante a:

- gestão responsável de resíduos automotivos, incluindo óleos lubrificantes, filtros, baterias e pneus, com destinação final ambientalmente adequada;
- adoção de peças novas, originais ou de qualidade certificada, contribuindo para maior durabilidade e redução de descartes;
- preferência por fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como uso racional de água, energia e materiais;
- condições adequadas de saúde, segurança e acessibilidade no ambiente de atendimento da oficina;
- priorização de meios que promovam eficiência e menor impacto ambiental durante a execução dos serviços.

3.4 - REQUISITOS DE GARANTIA

3.4.1 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO (GARANTIA ALÉM DA LEGAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

- Não

Não é necessária a exigência de garantia contratual adicional além daquela já prevista na legislação aplicável, especialmente no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para serviços e peças relacionados a produtos duráveis, como é o caso da manutenção automotiva.

A exigência de garantia contratual suplementar poderia elevar o custo da contratação, restringir a competitividade e não agregaria benefício proporcional à Administração, uma vez que:

- os serviços de manutenção automotiva já possuem garantia legal mínima claramente estabelecida, cobrindo defeitos de execução e vícios de qualidade das peças instaladas;
- a responsabilidade técnica da contratada permanece durante todo o período legal, assegurando a correção de eventuais falhas sem ônus adicional para o Tribunal;
- o Termo de Referência contemplará parâmetros detalhados de controle, inspeção, recebimento e verificação de qualidade, mitigando riscos de execução inadequada.

Assim, a garantia legal já é suficiente para atender às necessidades da Administração, não sendo recomendável a exigência de garantia contratual adicional, que poderia tornar a contratação excessivamente onerosa ou restritiva.

3.4.1.1 - EM CASO POSITIVO, O PRAZO INDICADO PARA A GARANTIA TAMBÉM É COMPATÍVEL COM AS PRÁTICAS DE MERCADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

3.4.2 - OS RISCOS OU CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO TORNAM NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LA QUANTO PARA DISPENSÁ-LA).

- Não

Não se faz necessária a exigência de garantia de execução contratual para esta contratação.

A manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos apresenta **risco operacional moderado**, mas não configura atividade que envolva altos valores de investimento prévio, fornecimento de bens de grande vulto ou complexidade técnica que justifique a imposição de garantia adicional. Nessa modalidade de serviço:

- a execução ocorre por demanda, com pagamentos vinculados à efetiva realização dos serviços;
- eventuais falhas na prestação podem ser corrigidas por meio da garantia legal obrigatória, que assegura a reparação de defeitos em peças e serviços;
- a Administração poderá reter pagamentos, recusar serviços inadequados e aplicar sanções, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento;
- a exigência de garantia de execução poderia encarecer a contratação e reduzir a competitividade, especialmente entre pequenas e médias oficinas, sem trazer benefício proporcional.

3.4.3 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA ADICIONAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA OU CONTRATAÇÕES COM PAGAMENTO ANTECIPADO).

- Não se aplica

3.4.4 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA COMPLEMENTAR? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (APENAS QUANDO O CONTRATADO SE TORNAR DEPOSITÁRIO DE BENS DA ADMINISTRAÇÃO).

- Não se aplica

3.4.5 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL EXIGIR GARANTIA DE PROPOSTA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

O objeto da contratação possui natureza comum, com baixa complexidade técnica e risco reduzido de inadimplemento na fase de apresentação das propostas. Além disso, trata-se de serviço amplamente ofertado no mercado local e regional, o que favorece a competitividade do certame sem a necessidade de imposição de ônus adicionais aos licitantes.

3.5 - REQUISITOS DE PAGAMENTO

3.5.1 - DIANTE DAS PECULIARIDADES DO OBJETO E DO MERCADO, SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR PAGAMENTO ANTECIPADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

Trata-se de serviço continuado e sob demanda, em que o pagamento está diretamente vinculado à efetiva prestação do serviço e/ou ao fornecimento das peças devidamente autorizadas. Dessa forma, os pagamentos serão realizados somente após o recebimento definitivo do serviço pela fiscalização.

3.5.2 - SERÁ NECESSÁRIO E/OU RECOMENDÁVEL ESTABELECECR CRONOGRAMA DE PAGAMENTO OU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

A manutenção preventiva e corretiva de veículos será executada **sob demanda**, mediante abertura de ordem de serviço e emissão de orçamento prévio aprovado pela Administração, não havendo necessidade de estabelecimento dos referidos cronogramas.

O pagamento ocorrerá de forma variável, conforme a efetiva execução dos serviços e o fornecimento das peças previamente autorizadas, após a correspondente conferência, recebimento e atesto pela fiscalização.

3.5.3 – NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, QUAIS SÃO OS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE ESPERADOS E COMO ELES SERÃO AFERIDOS PARA FINS DE PAGAMENTO (OU SEJA, QUAIS AS JUSTIFICATIVAS E PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DO IMR)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota deverão atender a padrões mínimos de qualidade que assegurem segurança, durabilidade, confiabilidade mecânica e plena disponibilidade dos veículos para uso institucional. Esses padrões serão aferidos pelo fiscal técnico e pelo setor demandante antes da autorização do pagamento, por meio dos seguintes parâmetros:

a) Execução dos serviços conforme orçamento aprovado

Os serviços deverão ser realizados exatamente conforme o orçamento previamente autorizado pela Administração e em conformidade com as especificações técnicas do fabricante dos veículos.

b) Utilização de peças novas, originais ou de qualidade equivalente certificada

Todas as peças instaladas devem ser novas e possuir procedência comprovada, de acordo com padrões de qualidade automotiva.

c) Qualidade da execução e ausência de retrabalho

Os serviços devem ser concluídos sem falhas ou vícios de execução, garantindo pleno funcionamento do veículo.

d) Cumprimento dos prazos de entrega

A contratada deverá entregar os veículos dentro do prazo de 72 horas da emissão da Ordem de Serviço, salvo em serviços de alta complexidade devendo ser submetida justificativa fundamentada à fiscalização, que, conforme o caso, autorizará ou não a extensão do prazo.

e) Entrega de relatório técnico detalhado após cada serviço

Relatório contendo diagnóstico, serviços realizados, peças aplicadas, testes efetuados e recomendações.

f) Garantia legal dos serviços e peças

A contratada deverá cumprir integralmente a garantia de 90 dias prevista na legislação, sem ônus adicional.

Justificativa para o IMR

Os parâmetros acima permitem mensurar a efetiva qualidade da prestação do serviço, vinculando o pagamento ao cumprimento dos padrões exigidos, evitando pagamentos indevidos e assegurando a economicidade, eficiência e segurança da frota. O IMR será estruturado de modo a permitir a aferição objetiva desses critérios, garantindo rastreabilidade, transparência e previsibilidade na fiscalização contratual.

3.6 - REQUISITOS AUXILIARES

3.6.1 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

Embora o objeto possua execução sob demanda, a contratação destina-se a atender necessidade específica e continuada das duas unidades Foro de Palmas e Vara de Dianópolis, com frota definida e quantitativos estimados elaborados exclusivamente para as referidas unidades. Não se verifica, portanto, a

existência de demanda comum e recorrente entre múltiplos órgãos ou unidades que justifique a adoção do SRP, nem a perspectiva de contratações futuras independentes e frequentes a partir de uma mesma ata.

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES DO ART. 3º DO DECRETO 11.462/2023? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) INCISO(S).

Não se aplica

3.6.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE A DEMANDA ANUAL SE REPETIR NO ANO SEGUINTE (PRORROGAÇÃO DA ARP COM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS), OU A EVENTUAL PRORROGAÇÃO VISARIA APENAS CONCLUIR OS PEDIDOS REMANESCENTES DO ANO ANTERIOR (PRORROGAÇÃO DA ARP SEM RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica

3.6.2 - DIANTE DAS CARACTERÍSTICAS DA DEMANDA, REVELA-SE RECOMENDÁVEL A UTILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não

O credenciamento é indicado para hipóteses em que a Administração deseja **habilitar múltiplos fornecedores simultaneamente**, permitindo que todos prestem o serviço de forma paralela, como ocorre em serviços médicos, oficinas distribuídas geograficamente para grande dispersão territorial, ou atividades cuja escolha do prestador dependa do usuário final.

A quantidade de veículos alcançada pela presente contratação é reduzida e centralizada, atendendo especialmente o Foro de Palmas e a Vara de Dianópolis;

3.6.1.1 - AS JUSTIFICATIVAS PARA SUA UTILIZAÇÃO SE ADEQUADAMENTE ÀS HIPÓTESES E REQUISITOS DOS ARTS. 3º, 6º, I, E 9º DO DECRETO 11.878/2024? EXPLIQUE E INDIQUE O(S) RESPECTIVO(S) DISPOSITIVO(S).

Não se aplica

3.7 - REQUISITOS DE SELEÇÃO

3.7.1 - NO CASO DE COMPRAS, PARA O JULGAMENTO ADEQUADO DA PROPOSTA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIO ANALISAR AMOSTRAS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não se aplica

3.7.2 - NO CASO DE SERVIÇOS, PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA DO FORNECEDOR, SERÁ NECESSÁRIA VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

A manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais será executada nas instalações da própria contratada, as quais devem possuir estrutura mínima compatível com uma oficina mecânica. Assim, não há um “local da Administração” a ser vistoriado, motivo pelo qual a vistoria prévia não agregaria elementos relevantes à compreensão das condições para execução do objeto.

Do mesmo modo, a vistoria dos veículos não se mostra necessária, pois:

- Os preços dos serviços e peças serão referenciados na Tabela Cília, amplamente adotada no mercado, o que elimina variações decorrentes do estado particular de cada veículo.
- O estado de conservação dos veículos não altera a metodologia de cobrança, nem cria risco de desconhecimento técnico por parte da contratada.
- Todas as informações essenciais dos veículos (marca, modelo, ano, quilometragem aproximada, combustível, etc.) serão devidamente descritas no Termo de Referência, afastando alegações de desconhecimento.

Portanto, não há risco de futura alegação de “ausência de conhecimento das condições”, pois o objeto é padronizado e rotineiro, e não envolve infraestrutura da Administração que possa interferir na execução.

3.7.3 - É NECESSÁRIO AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA (HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECIAL)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- Não

A contratação em questão não envolve maior controle por parte do Estado, devendo seguir apenas algumas exigências comuns a demais empresas como Alvará de Funcionamento.

3.7.4 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS ADICIONAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

-Não

Não se vislumbra a necessidade de exigir qualificações econômico-financeiras adicionais além daquelas já previstas na Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto — manutenção preventiva e corretiva de veículos — caracteriza-se como serviço comum e rotineiro, prestado por empresas normalmente estruturadas para atender à demanda com recursos próprios.

As exigências legais padrão, como a apresentação de balanço patrimonial e demais indicadores econômico-financeiros previstos na legislação, já se mostram suficientes para aferir a capacidade da contratada de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. Não há elementos que indiquem risco extraordinário que justifique a adoção de requisitos mais rigorosos.

Assim, opta-se pela não exigência de qualificações econômico-financeiras adicionais, por ausência de pertinência e para evitar restrição indevida à competitividade, em observância ao art. 5º, inciso IV, e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

3.7.4.1 - CAPITAL SOCIAL (CS) OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) NÃO INFERIOR A DETERMINADO PERCENTUAL DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica

3.7.4.2 - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO OU CAPITAL DE GIRO (ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE) DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA O PERÍODO DE 12 MESES (APLICÁVEL ÀS SCMOE - ACÓRDÃO 592/2016-PLENÁRIO)

Não se aplica

3.7.4.3 - ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL MENOR OU IGUAL A 0,6 (ACÓRDÃO 628/2014-PLENÁRIO).

Não, a contratação não apresenta risco elevado ou a necessidade de grandes imobilizações de capital pela contratada.

3.7.4.4 - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, DE QUE UM DOZE AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E/OU COM A INICIATIVA PRIVADA VIGENTES NA DATA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO INTERESSADO (APLICÁVEL ÀS SCMOE)

Não se aplica

3.7.5 - SERÁ NECESSÁRIO EXIGIR QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL) ESPECIAIS? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE (TANTO PARA EXIGI-LAS QUANTO PARA DISPENSÁ-LAS).

3.7.5.1 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

A Unidade Requisitante entende que não há necessidade de exigir prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para fins de habilitação da futura contratada.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, atividade que não está sujeita, de forma geral, a regime legal específico que imponha autorização, licença, certificação ou habilitação especial como condição para o exercício da atividade econômica pelas empresas do ramo.

A adequada execução dos serviços será assegurada por meio dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-operacional previstos na legislação aplicável, os quais se mostram suficientes para demonstrar a capacidade da licitante para executar o objeto contratual.

Segue abaixo três contratações similares que não exigem requisitos especiais:

- Contrato 180/2023 - Tribunal de Justiça do Tocantins
- Contrato 110/2021 - Contrato vigente para o Foro de Palmas
- Contrato 10/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

3.7.5.2 - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO FORNECEDOR EM ENTIDADE PROFISSIONAL

- Não

Não é aplicável no presente caso tendo em vista não existir entidade profissional que regule a atuação de oficinas mecânicas.

3.7.5.3 - ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (LIMITE 50% DO QUANTITATIVO RELEVANTE; EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE ATÉ 3 ANOS, SE SERVIÇO CONTINUADO)

- Sim

A unidade demandante entende que a execução desse tipo de serviço exige capacidade técnica comprovada, sob pena de riscos à segurança, ao desempenho dos veículos e à continuidade das atividades administrativas do Tribunal. Assim, é juridicamente adequada e proporcional a exigência da qualificação técnica.

Demonstração da experiência da empresa em serviços equivalentes, por meio de apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já executou manutenção de veículos automotores em características semelhantes (porte, complexidade e volume compatíveis), possibilita a contratação de empresas que oferecem qualidade nos serviços o que facilita a correta execução contratual como tem sido observando nas últimas contratações.

A não exigência incorreria na possibilidade de contratação de empresa sem nenhuma experiência no mercado de manutenções de automóveis o que pode trazer sérios prejuízos à execução contratual.

A referida exigência fez parte do Edital de Contratações anteriores, a exemplo da contratação vigente item 10.2.1. do Edital de Abertura - PE 015/2021 (1653736)

Essa exigência assegura que a empresa tenha estrutura operacional, ferramental, equipamentos e organização adequados para atender às demandas do contrato, e, geralmente, é exigida em contratações dessa natureza, a exemplo do contratos relacionados abaixo:

- Contrato 180/2023 - Tribunal de Justiça do Tocantins
- Contrato 110/2021 - Contrato vigente para o Foro de Palmas
- Contrato 10/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

3.7.5.4 - INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO NO LOCAL DA EXECUÇÃO

- Não

A exigência poderia restringir indevidamente a competitividade, sem qualquer ganho técnico para a Administração, o que poderia inviabilizar a contratação.

3.7.5.5 - DECLARAÇÃO DE QUE O FORNECEDOR TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA CONTRATAÇÃO (DECLARAÇÃO DO TÓPICO DA VISTORIA PRÉVIA).

Não.

Conforme justificativas apresentadas no item 3.7.2.

3.7.5.6 - APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAL(IS), DEVIDAMENTE REGISTRADO(S) NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE, DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE OBJETO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES

Não.

A execução dos serviços não demanda a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, pois não envolve obras, projetos ou serviços técnicos privativos de profissionais legalmente regulamentados.

A exigência de profissional registrado em conselho e detentor de atestado de responsabilidade técnica, sem amparo na natureza do objeto, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, em afronta aos princípios da isonomia e da ampla concorrência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.7.5.7 - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS POR ELE ASSUMIDOS, QUE IMPORTEM EM DIMINUIÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO PESSOAL TÉCNICO APRESENTADO PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não.

A Unidade Requisitante entende que não se mostra necessária a exigência de apresentação da relação de compromissos assumidos pelo licitante que possam impactar a disponibilidade do pessoal técnico indicado para fins de qualificação técnico-profissional.

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, atividade cuja execução depende preponderantemente da estrutura operacional da empresa contratada, compreendendo instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas, capacidade gerencial e disponibilidade de equipe técnica compatível com a demanda contratual.

Além disso, verifica-se que, em contratações similares realizadas por diversos órgãos públicos para serviços de manutenção veicular, é comum a não exigência desse documento específico, privilegiando-se a comprovação da capacidade operacional da empresa e a aptidão para a execução dos serviços. Como exemplos, podem ser citadas contratações promovidas por Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Federais e órgãos da Administração Pública Federal para manutenção de frotas oficiais, cujos instrumentos convocatórios, em regra, concentram a análise da capacidade técnica na experiência da empresa e na disponibilidade de estrutura adequada para atendimento das demandas contratuais.

- Contrato 180/2023 - Tribunal de Justiça do Tocantins
- Contrato 110/2021 - Contrato vigente para o Foro de Palmas
- Contrato 10/2023 - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

IV - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

4.1 - QUAL A ESTIMATIVA DE QUANTIDADE A SER CONTRATADA?

Serão objetos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na presente contratação os veículos relacionados conforme segue:

Segue abaixo a quantidade de horas estimadas e de peças para a presente contratação, vigência de 5 (cinco) anos:

Tabela 1

UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA SERVIÇOS (Mão de Obra/Hora - MHO)	QUANTIDADE ESTIMADA DE PEÇAS
Foro de Palmas	580	699
Vara de Dianópolis	300	526

4.1.1 - JUSTIFIQUE, APRESENTE A MEMÓRIA DE CÁLCULO E OS DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À QUANTIDADE INDICADA.

Para subsidiar os quantitativos de serviços a serem contratados, bem como de peças, cabe apresentar os dados históricos de execução contratual do contrato vigente de Palmas (**Contrato nº 110/2021** 1705282) e do contrato da Vara de Dianópolis, que teve vigência encerrada em 21/01/2025 (**Contrato nº 122/2022** (1974747))

1. PALMAS - QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS

Muito embora, o Contrato o Foro de Palmas tenha recepcionado os veículos de Dianópolis, a partir de setembro de 2025, conforme 2º Termo Aditivo (2913712), importante analisar a execução de cada unidade separadamente, já que cada uma representará um grupo distinto na licitação.

Assim, segue tabela com os números que representam o contrato vigente de Palmas.

Tabela 2

2ª Vigência do Contrato 110/2021 (21/12/2023 a 21/06/2026) situação em Dezembro/2025					
	Serviços	Valor hora	Qtd de horas contratual	qtde horas executadas	Saldo horas
1º Termo Aditivo – prorrogação (2251885)	R\$ 26.049,30				
Valor Executado	R\$ 24.161,66	104,2	250	231,87	18,13
Valor não executado	R\$ 1.887,64				

A análise da execução da 2ª vigência do Contrato nº 110/2021, compreendida entre 21/12/2023 e 21/06/2026, demonstra que os recursos destinados aos serviços de manutenção (Mão de Obra/Hora – MOH) apresentaram elevado índice de utilização já em dezembro de 2025, embora ainda restassem mais de 6 (seis) meses para o término da vigência contratual.

Conforme demonstrado na Tabela 1, do total de 250 (duzentas e cinquenta) horas contratadas, foram executadas 231,87 (duzentas e trinta e uma vírgula oitenta e sete) horas, restando saldo de apenas 18,13 (dezoito vírgula treze) horas, o que representa consumo aproximado de 92,75% do quantitativo originalmente previsto. Da mesma forma, dos recursos financeiros destinados à mão de obra, no montante de R\$ 26.049,30, foram executados R\$ 24.161,66, permanecendo saldo de apenas R\$ 1.887,64.

Observa-se que a elevada execução ocorreu quando ainda havia período significativo de vigência contratual a ser cumprido, evidenciando que a estimativa inicialmente adotada mostrou-se insuficiente para atender integralmente às necessidades da unidade ao longo de todo o período contratado.

Diante desse contexto, conclui-se que o quantitativo anteriormente contratado não se mostra suficiente para atender adequadamente às necessidades da unidade de Palmas durante o período projetado da nova contratação. Assim, recomenda-se a ampliação do quantitativo de Mão de Obra/Hora (MOH), de modo a compatibilizar a contratação com o histórico de execução verificado, as condições efetivas de utilização da frota e a necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços de transporte institucional ao longo de toda a vigência contratual.

Verificando que os números da tabela acima representam 24 meses de contrato, tem-se a execução de aproximadamente 58 horas por semestre. Assim, considerando que devido ao desgaste natural com o tempo de uso, os veículos demandarão maior número de manutenções nos próximos 5 anos. Tomando como base os números obtidos, se para 30 meses são necessárias 290 horas, então para 60 meses a demanda é de 580 horas.

1.1, PALMAS - PEÇAS

Para definição da estimativa de peças necessárias à execução da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o histórico de consumo registrado durante a vigência do Contrato nº 110/2021, referente aos serviços de manutenção da frota da unidade de Palmas.

Conforme levantamento realizado, até dezembro de 2025 foram consumidas 269 peças ao longo de 24 (vinte e quatro) meses de execução contratual, resultando em uma média aproximada de 11 peças por mês. Considerando que a nova contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a projeção proporcional do consumo histórico indica uma necessidade estimada de 660 peças para o período contratual.

Cumprir destacar que a demanda por peças apresenta elevado grau de imprevisibilidade, uma vez que está diretamente relacionada à ocorrência de falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas e estruturais dos veículos, bem como às condições de uso da frota, quilometragem percorrida, idade dos veículos e demais fatores que influenciam a necessidade de manutenção corretiva. Dessa forma, o quantitativo efetivamente consumido poderá variar em relação à estimativa ora apresentada.

Não obstante, considerando o desgaste natural dos componentes ao longo do tempo, o aumento da quilometragem acumulada e a tendência de elevação das necessidades de manutenção em veículos mais antigos, entende-se que a projeção baseada exclusivamente no histórico de consumo pode subdimensionar a demanda futura.

Assim, visando conferir maior segurança ao planejamento da contratação e assegurar a continuidade dos serviços de manutenção veicular durante toda a vigência contratual, foi aplicado um acréscimo técnico de 15% (quinze por cento) sobre a estimativa inicial de 660 peças. Com isso, o quantitativo estimado para a presente contratação foi fixado em 759 peças.

2. DIANÓPOLIS - QUANTIDADE DE HORAS ESTIMADAS

Tabela 3

Contrato nº 122/2022 (1974747) Vigência: 21/07/2022 A 21/01/2025					
	Peças	Valor hora	Qtd de horas contratual	qtde horas executadas	saldo
Valor inicial do contrato	R\$ 22.497,75				
Valor Executado	R\$ 6.500,34	99,99	225	65	160
Valor não executado	R\$ 15.997,41				

Considerando os dados de execução do Contrato nº 122/2022 (Tabela 4), referentes à unidade de Dianópolis, verifica-se baixa demanda por serviços de manutenção, especialmente no que se refere à utilização de mão de obra. Durante a vigência contratual, foram executadas apenas 65 das 225 horas contratadas, restando saldo de 160 horas não utilizadas, o que corresponde a aproximadamente 71% do quantitativo inicialmente previsto.

A análise do histórico de execução demonstra que no período contratual de 30 meses a utilização média foi de aproximadamente 2,17 horas de mão de obra por mês, índice significativamente inferior ao quantitativo contratado. Tal cenário evidencia a necessidade de adequação dos quantitativos à demanda efetivamente observada, em atenção aos princípios da eficiência, economicidade e do adequado planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, considerando que a nova contratação prevê vigência inicial de 60 (sessenta) meses, recomenda-se a fixação do quantitativo de 300 (trezentas) horas de mão de obra para a unidade de Dianópolis. Tal quantitativo corresponde, proporcionalmente, a 150 (cento e cinquenta) horas para cada período de 30 meses, representando redução de 75 horas em relação ao quantitativo anteriormente contratado para igual período. Ao final dos 60 meses, a contratação resultará em redução total de 150 horas em comparação à manutenção dos parâmetros do contrato anterior, adequando a previsão contratual à demanda histórica sem comprometer a continuidade e a eficiência dos serviços de manutenção da frota.

2.1. DIANÓPOLIS - QUANTIDADE DE PEÇAS ESTIMADAS

Para a definição da estimativa de peças necessárias à execução da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o histórico de consumo registrado durante a vigência do Contrato nº 122/2022, celebrado para atendimento da unidade de Dianópolis.

Conforme dados extraídos da execução contratual, foram consumidas 229 peças ao longo de 30 (trinta) meses de vigência. Considerando que a nova contratação possuirá prazo estimado de 60 (sessenta) meses, correspondente ao dobro do período anteriormente analisado, realizou-se projeção proporcional do consumo histórico, resultando em uma estimativa inicial de 458 peças.

Entretanto, a simples projeção linear do consumo histórico pode não refletir adequadamente a demanda futura, uma vez que os veículos integrantes da frota estarão sujeitos ao desgaste natural decorrente do aumento da quilometragem, da idade dos componentes e da intensificação das necessidades de manutenção corretiva ao longo dos próximos cinco anos.

Dessa forma, adotando-se a mesma metodologia utilizada na contratação da unidade de Palmas e visando conferir maior segurança ao planejamento da contratação, foi aplicado acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre a estimativa inicial de 458 peças. Com isso, a quantidade estimada para atendimento da demanda durante toda a vigência contratual passa a ser de 526 peças.

4.1.2 - HÁ EXPECTATIVA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA DEMANDA PARA O FUTURO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim.

Há expectativa de aumento da demanda pelos serviços de manutenção veicular em razão da ampliação da estrutura administrativa e jurisdicional do Foro Trabalhista de Palmas.

Encontra-se em andamento, no âmbito do TRT da 10ª Região, estudo voltado à adequação da estrutura judiciária frente ao crescimento do volume processual em Palmas. Como reflexo dessa iniciativa, está em curso o processo SEI nº 0007934-61.2023.5.10.8000, cujo objeto contempla o acabamento do 1º e do 2º pavimentos do Foro de Palmas, visando à instalação da nova Vara do Trabalho, além de outros ambientes institucionais, como sala de treinamento.

A eventual implantação da nova unidade jurisdicional demandará a ampliação da frota institucional ou, alternativamente, intensificará a utilização dos veículos atualmente disponíveis, em razão do aumento das atividades administrativas e operacionais, tais como transporte de magistrados,

servidores, materiais e apoio às atividades jurisdicionais. Consequentemente, haverá aumento da demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais.

4.1.3 - FORAM CONSIDERADAS AS EVENTUAIS INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim,
Existe contratos vigentes para o mesmo objeto no Foro de Araguaína (1950904) Vara de Gurupi ((2702586) e Vara de Guaraí (2910032)
O referidos contratos não foram contemplados na referida contratação devido possuírem vigência até 2027 e 2028.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - QUAIS SOLUÇÕES EXISTEM NO MERCADO PARA RESOLVER A NECESSIDADE IDENTIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO? INDIQUE-AS E INFORME QUAIS AS FONTES UTILIZADAS PARA SE BUSCAR POSSÍVEIS SOLUÇÕES.

No mercado, foram identificadas as seguintes soluções amplamente utilizadas pela Administração Pública e pelo setor privado, conforme segue:

1, CONTRATAÇÃO DE OFICINAS ESPECIALIZADAS

Consiste na contratação de empresas especializadas no ramo de manutenção automotiva, com estrutura técnica qualificada, equipamentos adequados, ferramental específico e profissionais capacitados para realizar serviços preventivos e corretivos, inclusive diagnóstico eletrônico, substituição de peças e revisões conforme manuais dos fabricantes.

2 . CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS

- Identificou-se a existência de empresas que prestam serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de sistema próprio e disponibilização de rede credenciada.

3 - CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA

- Possibilidade de contratação de concessionárias autorizadas das marcas dos veículos.

4 - MANUTENÇÃO DE FUNDO FINANCEIRO DISPONÍVEL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

- Consiste na manutenção de verba na unidade destinada aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

Fontes consultadas:

- Contratações anteriores
- Pesquisa em plataforma de busca
- Pesquisa em plataforma de Inteligência Artificial
- Consulta a site de outros órgãos
- Consulta a outros órgãos do Tocantins via telefone

Aspectos prós e contra de cada uma das soluções identificadas

SOLUÇÃO	PRÓS	CONTRA
1. Contratação de empresas especializadas (mecânicas tradicionais)	- Serviços prestados diretamente pela própria contrata e não por rede credenciada. - Flexibilidade para atender demandas específicas. - Possibilidade de contratar empresas distintas para cada unidade Palmas e Dianópolis - Serviços personalizado devido atendimento ser sempre na mesma empresa, o que facilita a execução contratual . Maior confiabilidade e garantia de qualidade dos serviços realizados devido a execução pela mesma equipe técnica. . Contato frequente com o mesmo prestador facilita a resolução de problemas durante execução contratual	- Concentração dos serviços em uma única localidade - Dispõe de apenas um prestador para realização dos serviços - Maior risco de inexecução contratual
2. Contratação de empresa de gerenciamento de frotas	- Centralização completa da gestão da frota, incluindo manutenção, cronogramas	-Custo administrativo da gestão, pois o serviço agrega taxa de administração além dos custos de

	preventivos, controle de despesas, autorização de serviços e histórico dos veículos. - Redução de custos por meio de negociação em escala com oficinas credenciadas. - Aumento da eficiência operacional: sistema acompanha quilometragem, revisões previstas, pendências de manutenção e alertas automáticos. - Transparência e rastreabilidade, com relatórios consolidados para auditoria e fiscalização contratual. - Diminui risco de gastos indevidos, ao exigir autorização prévia para qualquer serviço ou troca de peça.	manutenção. -Empresas com rede ampla são menos comuns no Tocantins e podem praticar preços maiores. -Risco de qualidade desigual entre as oficinas da rede credenciada -Dependência de rede credenciada, que pode ser limitada em cidades menores, como Dianópolis. -Dificuldade de obtenção de sucessivos orçamentos nas empresas credenciadas, devido a incerteza de realização do serviço na respectiva empresa. -para realização da maioria dos orçamentos tem que ser realizada alguma operação mecânica como desmontagem e montagem de parte do veículo o que incide em custos de mão de obra, então sem pagamento a empresa se nega a fazer. -Veículo em indisponibilidade por longo tempo, devido o tempo necessário para obtenção dos orçamentos, o que, consequentemente, traz prejuízos ao serviços
3. Contratação de concessionária autorizada	- Maior confiabilidade, durabilidade e compatibilidade das peças. - Redução de riscos de aplicação de peças paralelas. -Uso de equipamentos de diagnóstico e softwares próprios da montadora - Registro sistematizado dos serviços e histórico. - Maior capacidade operacional - Maior previsibilidade da qualidade do serviço.	- exige vários contratos para o mesmo objeto devido a diversidade de marcas de veículos da frota; -Valores de mão de obra e peças geralmente superiores aos praticados por oficinas independentes. - Menor margem para negociação de descontos, impactando o custo global do contrato. - Limitação do universo de fornecedores aptos a participar da contratação. - Possibilidade de maior tempo de espera para agendamento e execução dos serviços, especialmente em períodos de alta demanda. - Para veículos fora da garantia de fábrica, os benefícios técnicos não compensa o custo adicional, tornando a contratação menos vantajosa.
4. Manutenção de fundo financeiro disponível para manutenção de veículos	- Dispensa contratação - permite a contratação imediata de serviços de manutenção, reduzindo prazos decorrentes de procedimentos licitatórios ou de acionamento contratual, o que contribui para a rápida restituição da frota à operacionalidade. -Menor dispêndio de recursos humanos e materiais - Possibilita à unidade escolher a oficina mais adequada para cada situação específica - Revela-se especialmente vantajosa em situações de manutenção corretiva emergencial, em que a indisponibilidade do veículo pode comprometer atividades essenciais da unidade. - Confere maior autonomia à unidade administrativa para gerenciar sua frota	- A ausência de contrato continuado pode dificultar a padronização dos serviços, dos preços praticados e da qualidade das peças utilizadas - A contratação pontual de diversos fornecedores pode tornar mais complexa a fiscalização técnica, o acompanhamento da execução e a responsabilização por eventuais falhas ou vícios nos serviços prestados. - A inexistência de negociação prévia de preços ou de descontos por volume pode resultar em custos unitários mais elevados em comparação a contratos centralizados ou sistemas de registro de preços - O uso recorrente do fundo financeiro para manutenção veicular pode ser questionado por órgãos de controle

Fontes consultadas:

- Contratações anteriores
- Pesquisa em plataforma de busca na internet
- Pesquisa em plataforma de Inteligência Artificial
- Consulta a site de outros órgãos
- Consulta a outros órgãos do Tocantins via telefone e e-mail.

5.2 - FORAM CONSIDERADAS CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES, COM OBJETIVO DE IDENTIFICAR A EXISTÊNCIA DE NOVAS METODOLOGIAS, TECNOLOGIAS OU INOVAÇÕES QUE MELHOR ATENDAM ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO? RELACIONE-AS.

Sim

Na prospecção de mercado foram identificados diversos contratos públicos de outros órgãos que tratam de manutenção preventiva e corretiva de frota, o que permitiu analisar metodologias que poderiam ser utilizadas pelo TRT 10ª, segue alguns dos contratos considerados:

ÓRGÃO / ENTIDADE	NÚMERO DO CONTRATO
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (TRT-14)	Contrato nº 10/2023
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região	Contrato nº 1/2022
Tribunal de Justiça do Tocantins	Contrato nº 180/2023
Instituto Federal de Alagoas - Campus Satuba	Contrato nº 024/20

Análise das metodologias / inovações identificadas nesses contratos:

A maioria dos contratos pesquisados são de Administração e gerenciamento, alguns contratos (por exemplo, TRT-14), a manutenção é realizada por meio de uma rede credenciada de oficinas, o que amplia o atendimento geográfico e permite flexibilidade (oficinas múltiplas para diferentes localidades)

Em vez de simplesmente contratar oficinas, alguns contratos contratam um gestor de frota (empresa especializada) que gerencia toda a manutenção, define onde os veículos vão, escolhe oficinas credenciadas, etc. Isso transfere parte da gestão operacional para o contratado, liberando recursos internos da Administração para outras tarefas.

Resalta-se que os modelos de contratação em questão não se torna o mais adequado, devido a realidade do Tocantins, principalmente, a pouca oferta de oficinas nas cidades do interior. Nessa modalidade, a execução contratual traz alguns entraves como maior tempo de indisponibilidade dos veículos, devido a necessidade de realização de 03 (três) orçamentos na rede credenciada da empresa prestadora para todos os serviços. Além disso, perde-se a garantia de qualidade dos serviços prestados pela possível alternância de oficinas na realização dos serviços.

5.2.1 - ESPECIALMENTE EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DE TIC, FOI ANALISADO O RISCO DE DESCONTINUAÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA NA SOLUÇÃO ATUALMENTE ADOTADA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

5.3 - APRESENTE OS PRINCIPAIS PRÓS E CONTRAS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (TANTO DO PONTO DE VISTA TÉCNICO QUANTO ECONÔMICO).

SOLUÇÃO	PRÓS		CONTRA	
	Técnico	Econômico	Técnico	Econômico
1 - Contratação de empresa especializada (oficina tradicional)	- Capacidade de executar serviços de manutenção preventiva e corretiva para diferentes marcas e modelos. - Flexibilidade técnica para adoção de soluções compatíveis com a necessidade do veículo.	- Ampla concorrência, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.	- Limitações no acesso a ferramentas e sistemas de diagnóstico exclusivos das montadoras.	- Risco de utilização de peças não originais, caso não haja controle adequado, podendo pagar o preço da peça original por uma similar
2 - Contratação de empresa de gerenciamento de frotas	- Centralização da gestão da frota, com controle informatizado do histórico de manutenções - Acesso a rede credenciada de oficinas especializadas.	- Maior previsibilidade orçamentária dos gastos com manutenção. - Redução de custos indiretos relacionados à gestão administrativa da frota	- Menor controle direto da Administração sobre a escolha das oficinas - Dependência da qualidade técnica da rede credenciada da empresa gerenciadora.	- Incidência de taxa de administração ou remuneração da empresa gerenciadora - Eventual desvantagem econômica para frotas de pequeno porte.
3 - Contratação de concessionária autorizada	- Profissionais capacitados e treinados pela montadora. - Utilização de peças originais e observância dos padrões do fabricante.	- Redução do risco de retrabalho e de falhas técnicas com impacto financeiro futuro. - Maior previsibilidade quanto à qualidade do serviço prestado	- Menor flexibilidade para adoção de soluções alternativas de manutenção. - Atendimento direcionado, prioritariamente, a veículos da marca representada.	- Custo elevado de peças e mão de obra - Necessidade de vários contratos devido a diversidade de marca dos veículos

4 - Manutenção por meio de fundo financeiro disponível	- Rapidez na solução de demandas emergenciais. - Redução do tempo de indisponibilidade dos veículos.	- Possibilidade de solução rápida para despesas de pequeno vulto - Evita atrasos decorrentes de procedimentos licitatórios ou contratuais	- Ausência de padronização dos serviços	- Risco de fracionamento indevido de despesas. - Limitação do valor disponível para manutenções de maior vulto.
--	---	--	---	--

5.3.1 - NO CASO DE COMPRAS, FOI VERIFICADO SE A OPÇÃO PELA AQUISIÇÃO É MAIS VANTAJOSA DO QUE OUTRAS ALTERNATIVAS, A EXEMPLO DA LOCAÇÃO DE BENS (ART. 44 DA LEI Nº 14.133/2021)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - PESQUISA DE PREÇOS - ASPECTOS GERAIS

6.1.1 - CADA ITEM DO OBJETO PESQUISADO POSSUI, AO MENOS, TRÊS PREÇOS VÁLIDOS? INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim,

Documentos Sei: 3012111, 3012114, 3012120 e 3015642.

Ressalta-se que os valores levantados refletem a realidade do mercado local, considerando que foram obtidos a partir de contratos vigentes celebrados para atendimento das próprias unidades do TRT da 10ª Região no Estado do Tocantins, os quais possuem características operacionais e condições de execução compatíveis com o objeto pretendido.

6.1.1.1 - CASO NÃO TENHA SIDO IDENTIFICADO O MÍNIMO DE 3 PREÇOS, APRESENTE AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS?

Nas pesquisas de preços realizadas foram encontrados 4 preços conforme os documentos.

Sei: 3012111, 3012114, 3012120 e 3015642.

6.1.2 - FOI PRIORIZADA A PESQUISA POR PREÇOS PÚBLICOS? INFORME QUAIS FORAM AS FONTES UTILIZADAS E INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim. Além das pesquisas realizadas na internet, no Banco de Preços, em sítios eletrônicos de outros tribunais e em mecanismos de busca, esta fiscalização também promoveu levantamento de informações junto a outros órgãos do Poder Judiciário e instituições públicas sediadas no Estado do Tocantins, tais como a Justiça Federal, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, o Ministério Público do Trabalho e o Tribunal Regional Eleitoral.

Verificou-se, contudo, que nenhum dos órgãos consultados adota modelo de contratação idêntico ao pretendido por esta unidade demandante.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Procuradoria Regional do Trabalho, é utilizado modelo de contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado próprio, no qual, para cada serviço demandado, há necessidade de apresentação de, no mínimo, três orçamentos. Tal sistemática tende a ocasionar maior tempo de indisponibilidade dos veículos, além de reduzir o controle direto sobre a qualidade da execução dos serviços, uma vez que os reparos são realizados por oficinas integrantes da rede credenciada da empresa gerenciadora, prevalecendo, em regra, a contratação da proposta de menor preço.

Já na Justiça Federal no Tocantins, não há contrato específico destinado à prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, sendo adotado modelo de reserva orçamentária para cobertura eventual dessas despesas, conforme a necessidade da Administração.

Docs Sei: 3012111, 3012114, 3012120 e 3015642.

6.1.2.1 - CASO A PESQUISA TENHA SIDO REALIZADA APENAS COM PREÇOS DE INTERNET OU DE FORNECEDORES (PROPOSTA DE EMPRESAS), REFORCE AS JUSTIFICATIVAS PARA TANTO (EXCEÇÃO À PRIORIZAÇÃO DOS PREÇOS PÚBLICOS).

6.2 - PREÇOS PÚBLICOS

6.2.1 - FOI UTILIZADO O PREÇO DO CONTRATO ATUAL DO TRT? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim,

Foi utilizado os preços ou melhor os percentuais de descontos ofertados no atual contrato do Foro de Palmas (Contrato 110/2021 2251885)

6.2.2 - OS PREÇOS PÚBLICOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 1 ANO DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim,

Todos os preços públicos considerados foram de contratos do próprio TRT no Estado do Tocantins, que se encontram em vigência, tendo em vista a não obtenção de preços públicos em contratos de outros órgãos pesquisados, conforme informado no subitem 6.1.2.

Docs Sei: 3012111, 3012114, 3012120

6.2.3 - CASO NÃO, FORAM DEVIDAMENTE ATUALIZADOS PELO IPCA OU POR ÍNDICE PRÓPRIO, CONFORME O CASO CONCRETO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.2.4 - A VIGÊNCIA CONTRATUAL (EM CASO DE CONTRATOS) OU A DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO E/OU HOMOLOGAÇÃO (EM CASO DE PREÇOS DO BANCO DE PREÇOS) FORAM SINALIZADAS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim, foram sinalizados

3012111, 3012114, 3012120

6.2.5 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

sim

3012111, 3012114, 3012120

6.2.6 - A QUANTIDADE FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim,

3012111, 3012114, 3012120

6.2.7 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim, a unidade de medida foi devidamente sinalizada

6.2.8 - O PREÇO A SER UTILIZADO FOI SINALIZADO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim, no caso foi sinalizado o desconto oferecido uma vez que o critério para eleger o vencedor é o de maior desconto tanto sobre peças quanto para serviços.

6.2.9 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PP1 – ITEM 1, PP2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Não,

No presente caso a contratação foi dividida por item, mas cada item representa uma unidade administrativa, não sendo possível a descrição conforme assinalada.

6.2.10 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim,

no presente caso os preços públicos foram obtidos de contratos públicos valendo para as duas unidades, sendo nomeado cada contrato como PP1, PP2 e PP3.

3012111, 3012114, 3012120

6.3 - PREÇOS DE INTERNET

6.3.1 - OS PREÇOS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 6 MESES DA DATA DA PESQUISA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.2 - A DATA DA PESQUISA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.3 - A DESCRIÇÃO DO OBJETO FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.4 - A UNIDADE DE MEDIDA FOI SINALIZADA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.5 - OS ITENS FORAM NOMEADOS CONFORME O CASO CONCRETO (PI1 – ITEM 1, PI2 – ITEM 1...)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.3.6 - OS PREÇOS FORAM AGRUPADOS CONFORME DEMONSTRADO NOS SUBITENS 5.1.2.7 E 5.1.2.8 DO MANUAL DE PESQUISA DE PREÇOS - PASSO A PASSO - DIAQS? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.4 - PREÇOS DE PROPOSTAS

6.4.1 - AS PROPOSTAS ENCONTRAM-SE DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE VALIDADE (6 MESES DA DATA DA PROPOSTA)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Sim, foi obtida até o momento apenas uma proposta que está no prazo de validade indicado. (3015642)

6.4.2 - AS PROPOSTAS POSSUEM AS INFORMAÇÕES ABAIXO? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) dados bancários;

e) data de emissão; e

f) nome completo e identificação do responsável.

sim, (3015642)

6.4.3 - APRESENTE A RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS, O REGISTRO DAQUELES QUE NÃO ENVIARAM RESPOSTA, BEM COMO AS JUSTIFICATIVAS PARA A ESCOLHA DOS REFERIDOS FORNECEDORES CONSULTADOS. EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

Empresa: Auto Center Mundial - Email: financeiro.centermundial@gmail.com

RELAÇÃO DOS FORNECEDORES CONSULTADOS			
Empresa	E-mail	ENVIO DE RESPOSTA (SIM / NÃO)	Doc. Sei
Adenir Centro Automotivo	abbeiral1@gmail.com	Não	3208909
Auto Center Capital	Auto Center Capital	Não	
Auto Center Lajeado	financeiroautocenterlajeado@gmail.com	Sim	
Pit Stop Pneus	pitstoppneuslo9@gmail.com	Não	
Tocantins Palmas Veículos	tocantinsturbopmw@gmail.com	Não	
Negão Auto Center	crisdno1@hotmail.com	Não	
Auto peças e serviços MD	md.dno@hotmail.com	Não	
Calangos Auto Center	naiaramonteiro621@gmail.com	Sim	
Top Center 33	topcenter332023@gmail.com	Não	
Auto Center Mundial	financeiro.centermundial@gmail.com	Sim	

Justificativa da escolha.

A seleção dos fornecedores consultados para a pesquisa de preços foi realizada observando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da busca pela obtenção de parâmetros confiáveis para estimativa do valor da contratação.

Inicialmente, foram identificadas empresas que atuam no segmento de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, com fornecimento de peças, sediadas no município de Palmas/TO, por ser a principal localidade de execução dos serviços, bem como empresa localizada em Dianópolis/TO, considerando que a futura contratação também atenderá à Vara do Trabalho daquele município.

Foram priorizadas empresas reconhecidamente atuantes no ramo, com disponibilidade de contato eletrônico para envio de solicitações de cotação, incluindo fornecedores que já participaram de pesquisas de preços ou de contratações anteriores promovidas por este Tribunal, bem como empresas identificadas mediante consultas em mecanismos de busca na internet e em cadastros públicos disponíveis.

A ausência de resposta por parte de algumas empresas decorreu exclusivamente da inexistência de retorno às solicitações encaminhadas, fato alheio à atuação da unidade requisitante, que adotou todas as providências razoavelmente possíveis para ampliar a competitividade da pesquisa de preços.

Dessa forma, considera-se que a pesquisa de mercado foi conduzida de forma diligente, abrangendo empresas especializadas que puderam ser identificadas e contatadas nas regiões de interesse da contratação, não sendo constatadas outras possibilidades de consulta capazes de ampliar, de maneira efetiva, o universo de fornecedores pesquisados

Cabe destacar que o mercado regional relativamente restrito, especialmente no Estado do Tocantins, o que limita a quantidade de empresas especializadas aptas a fornecer orçamentos para o objeto. Nesse contexto, ressalta-se que as empresas regionais geralmente não manifestam interesse em contratar com a Administração Pública, registra-se que apenas três empresas deram resposta a solicitação de proposta enviada, sendo fornecida efetivamente apenas uma proposta válida.

6.5 - OUTROS ASPECTOS ESPECIAIS

6.5.1 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

6.5.1.1 - FORAM OBSERVADOS OS PARÂMETROS ESPECIAIS PREVISTOS NOS §§2º, 5º E 6º DO ART. 23 DA NLLC, NA IN SEGES/ME Nº 91/2022 E NO DECRETO Nº 7.983/2013? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.5.1.2 - FOI UTILIZADA A TABELA SINAPI COMO BASE DE REFERÊNCIA? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.5.1.3 - JUSTIFIQUE A ESCOLHA ENTRE A UTILIZAÇÃO DA TABELA SINAPI - DESONERADO (ACRESCIDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI) OU A DA TABELA SINAPI - NÃO DESONERADO (EXCLUÍDO O PERCENTUAL DA CPRB NO BDI)? EXPLIQUE/DEMONSTRE/INDIQUE O DOCUMENTO SEI.

6.5.2 - TRATANDO-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SCMOE):

6.5.2.1 - OS CONTRATOS PÚBLICOS IDENTIFICADOS ESTÃO ACOMPANHADOS DAS RESPECTIVAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MAIS ATUALIZADAS DA CONTRATAÇÃO (OBSERVADA A ÚLTIMA REPACTUAÇÃO)? INDIQUE OS DOCUMENTOS SEI.

6.5.2.2 - FOI REALIZADA PESQUISA DE MERCADO PARA DEFINIÇÃO DOS VALORES A SEREM RESERVADOS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM UNIFORMES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, PASSAGENS, ENTRE OUTROS? INDIQUE OS DOCUMENTOS QUE MATERIALIZAM AS PESQUISAS, OBSERVADAS AS REGRAS DE SINALIZAÇÃO, BEM COMO AS RESPECTIVAS PLANILHAS.

6.6 - DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A definição da versão final e oficial do orçamento estimado da contratação, pautada na pesquisa de preços delineada neste ETP, mas sem prejuízo de eventuais ampliações e/ou aperfeiçoamentos, será materializada em planilha padronizada, que constituirá apêndice do Termo de Referência da futura contratação, tudo em observância aos requisitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores;
- i) a data de elaboração (conclusão) do orçamento estimado.

A planilha estimativa elaborada por esta unidade demandante (3018888) contém todos os aspectos acima mencionados,.

PREÇO MÉDIO DA MÃO DE OBRA/HORA

Preço Médio Serviços (mão de Obra/Hora)		
Fonte	Valor (R\$)	Documento
Contrato 99/2022 – Foro de Araguaína	239,26	3156150
Contrato 110/2021 – Foro de Palmas	229,20	3156151
Contrato 98/2022 – Vara de Gurupi	220,00	3156152
Distribuidora de Veículos Palmas – Concessionária autorizada Ford	400,00	3156154
Via Alinça Distribuidora de Automóveis – Concessionária autorizada Renault	326,00	3158156
Total	1.414,46	
Preço Médio	282,89	

Para aferição do valor médio da mão de obra/hora (MOH), foram considerados tanto os preços praticados no mercado local quanto os valores atualmente contratados por unidades da Administração Pública situadas no Estado do Tocantins.

Cumprir destacar que, em razão das particularidades do mercado regional, esta Unidade Requisitante tem enfrentado significativa dificuldade na obtenção de propostas junto às oficinas locais, especialmente junto às concessionárias autorizadas. Diante desse cenário, optou-se pela realização de pesquisa de preços mediante a obtenção de orçamentos para serviços em veículos pertencentes à frota deste Tribunal, os quais refletem os valores efetivamente praticados no mercado no momento da pesquisa, conforme documentos nº 3156154 e 3158156.

Ademais, os valores extraídos dos contratos vigentes no Estado do Tocantins (documentos nº 3156150, 3156151 e 3156152) correspondem ao preço máximo de mão de obra/hora contratado, considerando que o valor médio apurado na presente pesquisa será utilizado como referência para definição do preço máximo aceitável a ser ofertado pelas licitantes para a execução dos serviços de manutenção veicular.

Assim, a partir da consolidação dos valores obtidos nas fontes pesquisadas, apurou-se o valor médio de R\$ 282,89 (duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por hora de mão de obra, o qual servirá como parâmetro de aceitabilidade para a futura contratação.

Para simplificação dos cálculos será utilizado o valor de 283,00 como Valor Máximo de Mão de Obra/Hora sobre o qual incidirá os percentuais de descontos ofertados pelos licitantes.

DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DOS VALORES REFERENTES A PEÇAS

1. FORO DE PALMAS

Para composição da planilha estimativa de preços foram utilizados os seguintes parâmetros:

- 1. Sobre os valores atualmente praticados (prorrogação 1º Termo Aditivo 2251885) o índice do PCA acumulado de dezembro de 2022 a dezembro 2025 (14,22%), compreendendo o período de 30 meses de contrato, sobre o valor estimado peças, conforme segue:

VALORES REAJUSTADOS A CONTAR DE 30/05/2023											
ITEM	UNID.	SERVIÇOS	PEÇAS	Valor (MOH) com desconto (c)	Quantidade de Horas (MOH) estimadas (d)	Valor Total Serviços =c*d (e)	Desconto (%) Peças (f)	Valor Estimado Peças (g)	Valor Total Peças=f*[(1 0- e)*0,0 1] (h)	Valor Total por Unidade = (e)+(h)	Valor mensal
		Valor Máximo (MOH) (a)	Desconto (%) (MOH) (b)								
1	PALMAS	229,206362	54,54%	104,20	250	26.049,30	10,83%	54.696,97	48.771,65	74.820,95	2.494,03
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES REAJUSTADO										74.820,95	

Após aplicação do percentual de 14,22% sobre o valor estimando peças (54.686,97) foi obtido o Valor Estimado Peças de R\$ 62.475,68 para 30 meses e 124.951,76 para 60 meses.

Para composição da proposta será arredondado para 124.951,00, visando a simplificação dos cálculos.

Apesar das duas unidades contempladas pela presente contratação possuir o mesmo número de veículos, a quantidade de manutenções demandadas em Palmas é bem superior a de Dianópolis, conforme apresentados nas tabelas referentes a execução contratual.

Para melhor contextualizar e justificar os métodos adotados, segue tabela com números da execução do contrato vigente de dezembro de 2023 a dezembro de 2025;

2a Vigência do Contrato 110/2021 (21/12/2023 a 21/06/2026) situação em Dezembro/2025		
	Peças	Percentual (%)
1º Termo Aditivo – prorrogação (2251885)	R\$ 48.771,65	100
Valor Executado	R\$ 34.202,24	70,12
Valor não executado	R\$ 14.569,61	29,88

A tabela acima apresenta a execução de 24 meses do contrato, indicando pelo percentual executado (70,12%)que o saldo contratual, provavelmente, será executado em sua totalidade.

O Foro de Palmas por estar sediado na capital do Estado do Tocantins, recebe uma grande quantidade de eventos, muitos deles de grande proporção, como exemplo destaca-se a recente realização dos eventos: o Seminário de Formação Continuada dos Juizes da Décima Região (Sei 0005986-16.2025.5.10.8000) ocorrido dias 8 e 9 de outubro/2025 e o Congresso Tocantinense de Direito do Trabalho (Sei 0004624-76.2025.5.10.8000) realizado nos dias 09 e 10 de outubro/2025. Eventos como esses requer utilização massiva dos veículos para atendimento no transporte de servidores, magistrados, e autoridades visitantes.

2. VARA DE DIANÓPOLIS

A tabela abaixo foi retirada do instrumento contratual 122/2022

UNID.	SERVIÇOS	PEÇAS							
	Valor Máximo (MOH) (a)	Desconto (%) (MOH) (b)	Valor (MOH) com desconto (c)	Quantidade de Horas (MOH) estimadas (d)	Valor Total Serviços = c*d (e)	Desconto (%) Peças (f)	Valor Estimado Peças (g)	Valor Total Peças = f*[(1 0- e)*0,0 1] (h)	Valor Total por Unidade = (e)+(h)
DIANÓPOLIS/TO	220,00	54,55%	99,99	225	22.497,75	16%	45.000,00	37.800,00	60.297,75
VALOR TOTAL PARA 30 (TRINTA) MESES									60.297,75

- Valor Estimado Peças = 45.000,00

Após aplicação de 14,22% obtém-se 51.399,00 para 30 meses. Dessa forma, para 60 meses o valor será de 102.798,00,

Considerando que o presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos e, tendo em vista que o veículo mais novo da frota de Dianópolis já se encontra com 6 anos de uso e os demais variam de 07 a 11 anos de utilização, é prudente que seja aplicado ao valor referente a peças uma redução de apenas 10% (dez por cento), resultando no valor de 92.518,20.

A análise do Contrato nº 122/2022 (doc. 1974747), vigente de 21/07/2022 a 21/01/2025, demonstra que sua execução apresentou comportamento atípico. Dos R\$ 37.800,00 inicialmente previstos para aquisição de peças, foram executados apenas R\$ 20.198,50, correspondentes a aproximadamente 53,43% do valor contratado, restando saldo não executado de R\$ 17.601,50.

Contrato nº 122/2022 (1974747) Vigência: 21/07/2022 A 21/01/2025		
	Peças	Percentual
Valor inicial do contrato	R\$ 37.800,00	100%
Valor Executado	R\$ 20.198,50	53,43%
Valor não executado	R\$ 17.601,50	46,57%

O valor estimado para peças R\$ 92.518,20 no contrato com vigência de 5 (cinco) anos visa possibilitar uma manutenção adequada dos veículos de Dianópolis, tendo em vista que os do modelo caminhonete (ver relação de veículos item 3.2.1.) são utilizados em condições severas, quando no cumprimento de Mandados Judiciais em zonas rurais e permaneceram aproximadamente 7 (sete) meses sem cobertura contratual.

Todavia, os dados de execução do contrato anterior não refletem adequadamente a real necessidade da unidade, especialmente porque a contratação não foi prorrogada e houve período sem cobertura contratual, circunstâncias que comprometem a utilização desses números como único parâmetro para dimensionamento da nova contratação. A adoção dos quantitativos efetivamente executados poderia resultar em subdimensionamento da despesa e comprometer a continuidade e a adequada manutenção da frota institucional ao longo dos próximos cinco anos.

Nesse contexto, o valor estimado de **R\$ 92.518,20 para aquisição de peças** mostra-se compatível com o perfil da frota, com o horizonte temporal da contratação e com os riscos inerentes à operação dos veículos, representando montante suficiente para assegurar a manutenção preventiva e corretiva necessária durante toda a vigência contratual, sem configurar excesso em relação aos valores históricos atualizados.

Tal definição considera que o veículo mais novo da frota possui aproximadamente 6 (seis) anos de utilização, enquanto os demais apresentam idade entre 7 (sete) e 11 (onze) anos (ver relação de veículos item 3.2.1.). É fato notório que, à medida que os veículos envelhecem, ocorre aumento da frequência de intervenções corretivas e substituições de componentes sujeitos a desgaste natural, elevando a demanda por peças e insumos de manutenção.

Além disso, parte significativa da frota é composta por veículos do tipo caminhonete, empregados regularmente em deslocamentos por estradas vicinais e trechos não pavimentados durante o cumprimento de mandados judiciais em zonas rurais, condições classificadas como severas de operação, que aceleram o desgaste de sistemas de suspensão, direção, freios, pneus e demais componentes mecânicos.

Veículo em condições normais de uso é prevista a revisão periódica a cada 10.000 Km ou 12 meses, enquanto veículos em condições severas de uso é prevista revisão periódica a cada 5.000 Km ou 6 meses.

Por fim, ressalta-se que o valor estimado de R\$ 92.518,20 possui natureza meramente referencial para fins de planejamento e reserva orçamentária, não representando o valor final da contratação. O valor efetivamente contratado e posteriormente executado dependerá dos descontos ofertados pela interessada na licitação.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 - DENTRE AS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS, QUAL SE REVELA A MAIS APTA A ATENDER A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO?

Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços, continuados sem mão de obra exclusiva**, de manutenção preventiva, com fornecimento de peças, para os veículos da frota do TRT 10ª Região que atendem ao Foro de Palmas e a Vara de Dianópolis.

A solução escolhida é a que mais se adequa a realidade vivenciada pelas unidades do Tocantins, já confirmada pelas contratações anteriores. Nesta solução os serviços de cada unidade é atendido por uma única empresa, trazendo a possibilidade da prestação de serviço personalizado, com maior qualidade e segurança, em relação as outras soluções a seguir:

A contratação de empresa de gerenciamento de frota, os serviços são realizados por meio de rede credenciada podendo haver variações no prestador dos serviços, o que pode comprometer a qualidade e garantia.

A Contratação de Concessionária Autorizada resta inviabilizada pela necessidade de vários contratos para o mesmo objeto, tendo em vista a diversidade de marcas dos veículos que compõem as frotas de Palmas e Dianópolis.

A disponibilização de fundo financeiro para execução direta sem contrato, torna-se mais burocrático devido a necessidade de se realizar três orçamentos no mercado para todos os serviços a serem realizados, o que é dificultado pelas empresas, vez que não querem fazer o orçamento devido a incerteza se a empresa realizará o serviços.

7.2 - DETALHE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

TÉCNICAS:

O Tocantins é um estado jovem, com estrutura de serviços ainda em consolidação, especialmente no segmento automotivo. A oferta de centros automotivos, redes credenciadas ou concessionárias autorizadas é significativamente restrita fora da capital.

Em municípios menores, como Dianópolis, a presença de oficinas automotivas especializadas (mecânicas tradicionais) é praticamente a única solução comercialmente viável, sendo, portanto, a opção que melhor se ajusta à disponibilidade real do mercado local e mesmo assim possui pouca disponibilidade.

Enquanto outras soluções dependem de redes credenciadas amplas, centros comercialmente robustos ou infraestrutura tecnológica que simplesmente não existe no interior do estado, as empresas especializadas (oficinas tradicionais) estão efetivamente presentes nas duas localidades atendidas (Palmas e Dianópolis). Isso garante resposta mais rápida, menor tempo de deslocamento dos veículos e redução do período de indisponibilidade da frota.

Uma das grandes vantagens técnicas, sem dúvida é a realização dos serviços pelo mesmo prestador, que indica maior conhecimento do histórico da manutenção do veículo por meio da parte prática, devido os veículos serem atendidos pela mesma equipe técnica o que facilita a resolução dos problemas mecânicos.

Essas oficinas atendem a veículos sem garantia de fábrica, de uso contínuo e submetidos a rotinas diversas, permitindo escopo mais amplo e realista do contrato.

Contratos anteriores evidenciaram que a contratação de oficinas tradicionais:

- Facilita a fiscalização local;
- Gera relatórios e ordens de serviço suficientes;
- Permite transparência adequada;
- Minimiza atrasos decorrentes de fluxos burocráticos complexos.

2. JUSTIFICATIVAS ECONÔMICAS

Possibilidade de contratação na própria cidade onde está situado o Foro ou Vara pode evitar:

- Remessa dos veículos para Palmas (aproximadamente 360 km para cada deslocamento);
- Gastos com transporte, diárias e logística;
- Maior tempo de inatividade da frota.

A contratação local reduz significativamente esses custos indiretos.

Ao optar por uma solução alinhada ao mercado existente no Tocantins, aumenta a probabilidade de participação de fornecedores locais, ampliando a concorrência, o que tende a reduzir preços e melhorar condições contratuais.

Resolução de todos os serviços com conhecimento da qualidade empregada fornecendo maior confiabilidade evitando reincidência dos defeitos corrigidos.

7.3 - NO CASO DE **CONTRATAÇÃO DIRETA POR ESCOLHA JUSTIFICADA DO FORNECEDOR (DISPENSAS, EXCETO PEQUENO VALOR, E INEXIGIBILIDADES)**, APRESENTE AS JUSTIFICATIVAS PARA TAL ESCOLHA, BEM COMO INDIQUE O ENQUADRAMENTO LEGAL E DEMONSTRE O CUMPRIMENTO/ATENDIMENTO DOS REQUISITOS ESPECIAIS EXIGIDOS NO RESPECTIVO DISPOSITIVO LEGAL?

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO)

8.1 - NO CASO DE PARCELAMENTO DO OBJETO (POR ITEM)

8.1.1 - JUSTIFIQUE-O:

8.1.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO ITEM A ITEM, SEM RESULTAR PERDA DE ECONOMIA DE ESCALA, BEM COMO PREJUÍZOS À GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

8.2 - NO CASO DE PARCIAL PARCELAMENTO DO OBJETO (POR GRUPO DE ITENS)

8.2.1 - JUSTIFIQUE-O:

O parcelamento do objeto em grupos de itens distintos, correspondentes às localidades atendidas (Palmas e Dianópolis), mostra-se técnica, jurídica e economicamente recomendável, em observância aos princípios da competitividade, economicidade, isonomia e adequação ao mercado, previstos na Lei nº 14.133/2021.

A realidade mercadológica do Estado do Tocantins, especialmente em municípios de menor porte, como Dianópolis, demonstra a inexistência de empresas com capacidade logística e operacional para atendimento simultâneo e eficiente de todas as localidades abrangidas pela contratação. Os serviços de manutenção automotiva no interior do Estado são executados, em regra, por oficinas mecânicas de pequeno e médio porte, cuja atuação se restringe ao município ou à região em que se encontram estabelecidas.

Nesse contexto, a divisão do objeto em grupos de itens por localidade atende ao dever da Administração de ampliar a competitividade e evitar concentração de mercado, permitindo a participação de empresas locais que já possuem estrutura operacional instalada nas respectivas cidades.

O parcelamento em grupos também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, possibilitando que fornecedores de menor porte, que não teriam condições operacionais de disputar a execução integral do objeto em âmbito estadual, possam participar do certame dentro de sua área de atuação.

Além disso, a medida contribui para maior eficiência operacional da contratação, permitindo que os veículos sejam atendidos preferencialmente na própria localidade de lotação, reduzindo deslocamentos constantes entre municípios, especialmente no trecho Dianópolis ⇌ Palmas, o que mitigará custos indiretos para a Administração, tais como despesas com diárias, consumo de combustível, tempo de indisponibilidade da frota e desgaste prematuro dos veículos.

8.2.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS OS ITENS DE CADA RESPECTIVO GRUPO SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim.

O levantamento de mercado realizado por esta fiscalização demonstrou que é característica do segmento de manutenção preventiva e corretiva de veículos o atendimento simultâneo de todos os itens integrantes de cada respectivo grupo pelas empresas do ramo, sem que isso resulte em restrição desproporcional à competitividade.

Os grupos foram estruturados por localidade de atendimento, contemplando serviços e fornecimentos correlatos e usualmente executados de forma conjunta pelas oficinas mecânicas do mercado local, tais como manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças.

Verificou-se, ainda, que as empresas atuantes no segmento normalmente prestam tais serviços de forma integrada, possuindo capacidade operacional para execução conjunta dos itens vinculados a cada grupo, especialmente porque a divisão adotada observou a realidade mercadológica regional e a capacidade das oficinas estabelecidas em cada município.

A eventual contratação de empresas distintas para execução de itens pertencentes ao mesmo grupo poderia acarretar prejuízos à execução contratual e à eficiência administrativa, tais como:

- dificuldade de definição de responsabilidade por falhas ou vícios nos serviços executados;
- aumento da complexidade da fiscalização e gestão contratual;
- maior tempo de indisponibilidade dos veículos;
- risco de conflitos técnicos entre fornecedores;
- fragmentação da garantia dos serviços realizados;
- aumento dos custos operacionais e administrativos;
- necessidade de deslocamentos sucessivos dos veículos entre diferentes prestadores de serviço;
- comprometimento da padronização e da continuidade da manutenção da frota.

Ademais, a formação dos grupos por localidade contribui para maior eficiência operacional e economicidade contratual, evitando a fragmentação excessiva da execução, a multiplicidade de contratos e os custos administrativos decorrentes da gestão de diversos fornecedores para uma mesma unidade.

8.3 - NO CASO DE NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO (GLOBAL)

8.3.1 - JUSTIFIQUE-O:

8.3.2 - O LEVANTAMENTO DE MERCADO DEMONSTRA SER CARACTERÍSTICA DE MERCADO O ATENDIMENTO PELAS EMPRESAS DE TODOS ITENS GLOBALMENTE AGRUPADOS SIMULTANEAMENTE, SEM RESULTAR EM DESPROPORCIONAL RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 – QUAIS OS PRINCIPAIS RESULTADOS ESPERADOS COM A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

1. Manutenção adequada e tempestiva

é essencial para assegurar que magistrados, servidores e autoridades atendidas, disponham de meios seguros e eficientes para o cumprimento das atividades institucionais

2. Atendimento célere e eficiente

Serviços de excelente qualidade com menor tempo possível de indisponibilidade dos veículos para não prejudicar a prestação jurisdicional.

3. Redução de custos diretos e indiretos

Realização de manutenções regulares e correções preventivas permitirá menor incidência de reparos emergenciais e mais caros, bem como possibilidade de contratar empresas nas próprias localidades (Palmas e Dianópolis).

4. Maior controle, rastreabilidade e transparência na execução

A sistemática contratual permitirá que cada serviço realizado, tanto preventivo quanto corretivo, seja devidamente registrado, com emissão de ordem de serviço, orçamento e relatórios detalhados.

9.1.1 – QUE RESULTADOS SÃO ESPERADOS SOB OS CRITÉRIOS DE ECONOMICIDADE, EFICÁCIA E EFICIÊNCIA? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

ECONOMICIDADE

1. Redução de Custos diretos

- Manutenções preventivas regulares reduzem a ocorrência de falhas graves, evitando reparos de maior valor.
- Fiscalização atuar de forma efetiva atestando os serviços tenham a qualidade desejada por meio de testes com os veículos após os reparos.
- Fazer uso da garantia dos serviços quanto for detectada alguma inconsistência.

2. redução de custos indiretos

- Evitar gastos com remoção de veículos para outras cidades;
- Eliminar despesas com diárias, combustível e perda de horas produtivas de servidores que precisariam fazer o transporte dos veículos.
- Reduzir o tempo de inatividade dos veículos

EFICÁCIA

A eficácia refere-se ao atingimento dos objetivos institucionais da contratação, isto é, a entrega do resultado desejado.

1. Manutenção adequada

- Garante que os veículos permaneçam em condições de uso, cumprindo o objetivo central da contratação.
- Redução do tempo de indisponibilidade da frota, assegurando que magistrados e servidores tenham meios adequados para deslocamentos e diligências.
- A execução por um mesmo prestador facilita o conhecimento do veículo pela equipe técnica, resultando na entrega de um serviço de maior qualidade.

EFICIÊNCIA

A eficiência refere-se ao melhor uso dos recursos disponíveis, combinando qualidade do serviço, tempo de execução e custo adequado.

2. melhor organização e fiscalização do contrato

- A divisão por itens permite fiscalização próxima e contínua, aumentando a qualidade dos serviços entregues.
- A rastreabilidade de orçamentos, ordens de serviço e peças instaladas facilita auditorias e controle interno.

3. Prolongamento da vida útil dos veículos

- A manutenção preventiva periódica melhora o desempenho e prolonga a durabilidade dos veículos, reduzindo custos futuros de reposição ou alienação antecipada.

9.1.2 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA O MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS? DESCREVA COMO A CONTRATAÇÃO AJUDARÁ A RACIONALIZAR OS RECURSOS DISPONÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO.

Em relação **aos recursos humanos**, a celebração de contrato específico para serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais permite que servidores e gestores das unidades concentrem seus esforços nas atividades típicas da Administração, garantindo foco na execução das atribuições institucionais.

Quanto **aos recursos materiais**, o contrato assegura padronização dos serviços e utilização adequada de peças, fluidos e componentes automotivos compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes. Isso evita intervenções improvisadas, uso de materiais inadequados ou reparos realizados sem critérios uniformes, fatores que poderiam aumentar a incidência de falhas mecânicas e a consequente necessidade de novas intervenções. A padronização também prolonga a vida útil dos veículos oficiais, resultando em menor desgaste da frota e reduzida necessidade de substituições dos veículos no curto e médio prazo.

No tocante **aos recursos financeiros**, a contratação permite maior previsibilidade e controle dos gastos, uma vez que estabelece parâmetros claros para execução, com parâmetros pré-definidos como é a questão da Tabela Cilia (sistema de orçamentação eletrônica) adotada como referencial de preços das peças e tempo padrão para os serviços.

9.1.3 – A CONTRATAÇÃO CONTRIBUIRÁ PARA MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. A contratação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, uma vez que garante maior disponibilidade, segurança e confiabilidade da frota utilizada para o desempenho das atividades institucionais do Tribunal.

Por exemplo: podemos citar as viagens que são realizadas com os veículos oficiais para realização da Justiça Itinerante, quando são realizadas audiências nas cidades do interior do Tocantins, geralmente desprovidas de estrutura para atendimento ao público. Para as referidas viagens faz-se necessário que os veículos estejam com a manutenção em dia.

Os veículos também, principalmente, as caminhonetes 4x4 são utilizadas pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de Mandados Judiciais nas zonas rurais das cidades do interior levando a prestação dos serviços a sociedade nas regiões distantes e de difícil acesso.

Por fim, a presente contratação assegura continuidade de serviços essenciais ao cumprimento do papel institucional e social.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 – QUAIS AÇÕES PRECISAM SER ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

- **Levantamento detalhado das necessidades da frota**

Deve-se identificar a quantidade de veículos, suas marcas, modelos, histórico de utilização .

- **Elaboração da estimativa de preços com base em múltiplas fontes**

Para assegurar economicidade, é imprescindível compor a estimativa de preços a partir de diversas fontes confiáveis, priorizando os preços públicos

- **Indicação prévia dos fiscais do contrato e definição de responsabilidades**

É necessário designar, Gestor e fiscal Técnico e administrativo, incluindo a previsão de fiscais setoriais em unidades territorialmente distantes, como Dianópolis.

- **Verificação de disponibilidade orçamentária**

Deve ser assegurada a previsão de recursos na unidade orçamentária correspondente, compatível com a estimativa de preços, garantindo segurança jurídica ao processo de contratação.

- **Preparação dos documentos obrigatórios do processo licitatório**

Incluem-se: estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), pesquisa de mercado, justificativas legais, mapa de riscos e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e normativos internos.

As ações acima são fundamentais para que a contratação tenha o resultado esperado atendendo os princípios que regem a Administração pública em especial, aqueles constantes da Lei 14.133/2021.

10.1.1 – É NECESSÁRIO ADEQUAR O AMBIENTE FÍSICO, TECNOLÓGICO OU ORGANIZACIONAL ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

A referida adequação não se faz necessária, vez que os serviços serão realizados nas dependências da empresa contratada.

10.1.2 – SERÁ PRECISO CAPACITAR OS SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim,

Será necessário capacitar os servidores designados para a fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a natureza técnica do objeto e a complexidade envolvida na execução dos serviços de manutenção automotiva.

O Tribunal vem frequentemente oferecendo cursos na área de gestão e fiscalização contratual, o quais têm sido de grande importância para capacitação e reciclagem dos fiscais e gestores de contratos.

Para a presente contratação é de grande importância que o Tribunal venha oportunizar a participação dos gestores e fiscais envolvidos em curso voltado a gestão de frota, preferencialmente, até o dia **30 de setembro de 2026**.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - HÁ CORRELAÇÃO OU INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim,

Há a interdependência entre esta contratação e a contratação do Sistema de Orçamentação Eletrônica (Tabela Cília), cujo contrato encontra-se vigente, conforme 1º Termo Aditivo (2667487)

A tabela Cília é utilizada como referencial dos preços de peças bem como do tempo padrão da mão de obra, para a presente contratação.

Tendo em vista a previsão do contrato em 25/07/2026, encontra-se em andamento instrução para nova contratação nos autos do processo Sei 0003916-26.2025.5.10.8000.

11.1.1 - SE SIM:

11.1.1.1 - HÁ RISCO DE SOBREPOSIÇÃO DE CONTRATAÇÕES SIMILARES OU COM MESMO OBJETO (NO CASO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, ISSO REPRESENTA RISCO DIRETO DE FRACIONAMENTO ILÍCITO DE DESPESA)? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE

Não

No presente caso a contratação interdependente tem objeto diferente.

11.1.1.2 - É POSSÍVEL, MEDIANTE O AGRUPAMENTO DE TAIS CONTRATAÇÕES EM UM SÓ CERTAME, APLICAR A ECONOMIA DE ESCALA OU O REDUZIR O USO DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS, POR EXEMPLO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Como trata-se de objetos diferentes não há possibilidade de agrupamento das duas contratações.

11.1.1.3 - SE A INTERDEPENDÊNCIA FOR CRONOLÓGICA (SUCESSÃO OU CONCATENAÇÃO DE CONTRATAÇÕES PARA ATINGIR UM FIM ESPECÍFICO MAIOR), QUAL CRONOGRAMA OU ORDEM DEVERÁ SER OBSERVADO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não se aplica.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 – ESTA CONTRATAÇÃO PODE GERAR IMPACTOS AMBIENTAIS RELEVANTES? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Não.

A contratação, por sua natureza, não gera impactos ambientais relevantes, mas envolve aspectos que demandam atenção quanto ao manejo adequado de resíduos automotivos e ao cumprimento de normas ambientais aplicáveis às atividades de manutenção de veículos.

As oficinas responsáveis pela execução dos serviços realizam rotinas que incluem troca de óleo, substituição de filtros, peças desgastadas, fluidos automotivos, pneus e outros componentes potencialmente poluentes. Esses itens, quando descartados de forma indevida, podem causar contaminação do solo, da água e do ar. Entretanto, tais impactos são inerentes à atividade empresarial da contratada, não à contratação em si.

Para a Administração, os riscos ambientais são mitigados pela exigência de que a contratada siga a legislação ambiental vigente. O Termo de Referência contempla requisitos mínimos que obrigam a empresa a comprovar o descarte ambientalmente adequado, reduzindo substancialmente a possibilidade de danos ambientais.

Adicionalmente, não há geração de impactos estruturais, amplos ou permanentes decorrentes da contratação, uma vez que os serviços são pontuais e executados dentro da rotina operacional da oficina mecânica contratada.

12.1.1 – QUAIS MEDIDAS SERÃO ADOTADAS PARA REDUZIR OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

As medidas para mitigar os impactos ambientais são as exigências constantes do item 3.3 Requisitos de Sustentabilidade como:

- 1) Gestão ambientalmente adequada de resíduos automotivos
- 2) Logística reversa obrigatória
- 3) Uso de peças e insumos certificados
- 4) Reutilização de peças recuperáveis
- 5) Controle de poluentes e emissões
- 6) Redução de desperdício de insumos
- 7) Destinação adequada de pneus inservíveis
- 8) Adoção de boas práticas de segurança do trabalho (NR-06 e NR-12)
- 9) Utilização de equipamentos eficientes, menos poluentes e com baixo consumo de energia.

12.1.2 – AS MEDIDAS ADOTADAS INCLUEM EXIGÊNCIAS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, RACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS E LOGÍSTICA REVERSA, QUANDO APLICÁVEL? JUSTIFIQUE/EXPLIQUE.

Sim. As medidas adotadas contemplam exigências de racionalização de recursos, baixo consumo e logística reversa, em conformidade com os requisitos de sustentabilidade previstos no item 3.3 deste ETP

A contratação determina que a empresa executora adote práticas que reduzam o impacto ambiental da manutenção automotiva, especialmente no que se refere ao manejo e destinação de resíduos. A logística reversa é obrigatória para óleo lubrificante usado, filtros, baterias, pneus inservíveis e demais componentes que possuem cadeia formal de reaproveitamento ou reciclagem, garantindo que tais materiais retornem a operadores ambientalmente licenciados, evitando descarte irregular e contaminação do meio ambiente.

No tocante a adoção de Utilização de equipamentos eficientes e menos poluentes é exigido que os equipamentos de oficina (compressor, elevadores e máquinas de diagnóstico) devem ser modernos e energeticamente eficientes, reduzindo consumo de energia.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A SOLUÇÃO ESCOLHIDA É VIÁVEL, RAZOÁVEL E ADEQUADA PARA ATENDER À NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO? EXPLIQUE/JUSTIFIQUE

Sim. A solução escolhida, contratação de empresa especializadas para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para frota do TRT 10ª Região nas unidades de Palmas e Dianópolis, mostra-se **viável, razoável e plenamente adequada** às necessidades da Administração, considerando o contexto operacional do TRT da 10ª Região no Estado do Tocantins.

Primeiramente, trata-se de uma solução tecnicamente **compatível com as condições reais do mercado local**, especialmente nas cidades de Palmas e Dianópolis, onde a oferta de serviços automotivos é limitada e não dispõe da mesma diversidade e capacidade técnica encontrada em grandes centros do país. A contratação de oficinas especializadas, de forma parcelada por itens, permite que o Tribunal selecione fornecedores que efetivamente possuem condições de atendimento nas localidades onde os veículos estão lotados, sem onerar custos logísticos ou comprometer o tempo de resposta das manutenções.

A solução é igualmente razoável sob a ótica econômica, pois evita a contratação de modelos mais complexos ou onerosos – como gestão de frota, redes nacionais ou soluções integradas, que não encontram sustentação nem viabilidade no cenário regional, além de apresentarem risco de baixa competitividade e desvantagem econômica em mercados restritos. Ao optar pela contratação de empresas especializadas devidamente credenciadas e capacitadas, a Administração garante preços compatíveis com a realidade do mercado e maior controle sobre a execução contratual.

Sob o ponto de vista operacional, a medida é adequada e eficiente, pois assegura manutenção rápida, reduz o tempo de indisponibilidade dos veículos e melhora a capacidade de resposta às demandas institucionais, como diligências, atendimentos externos e atividades administrativas. O modelo escolhido garante maior flexibilidade e proximidade da fiscalização, aspecto especialmente relevante em unidades geograficamente distantes, como a Vara de Dianópolis.

Além disso, a solução atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade da prestação do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. O modelo permite acompanhamento direto dos serviços realizados, facilita a verificação de qualidade, fortalece a transparência e reduz riscos contratuais.

Assim, considerando os condicionantes geográficos, a realidade do mercado regional, a necessidade de disponibilidade imediata da frota e a complexidade moderada do objeto, conclui-se que a solução adotada é a que melhor atende, de forma prática, eficiente e segura, às necessidades da Administração.

XIV - RESPONSÁVEL

14.1 - UNIDADE RESPONSÁVEL (UNIDADE/SETOR): DIAFP/SEGPALMAS

14.2 - SERVIDOR RESPONSÁVEL: Damião Félix Coelho

14.3 - E-MAIL FUNCIONAL: damiao.coelho@trt10.jus.br

14.4 - TELEFONE: (63) 3224-1555 / (63) 98418-5828

MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VERSÃO 4 (APROVADA EM 13/10/2025)



Documento assinado eletronicamente por **DAMIAO FELIX COELHO**, Chefe da Divisão de Apoio ao Foro de Palmas, em 04/08/2026, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3208778** e o código CRC **8BBE2196**.

Apêndice II

Processo Administrativo Nº 0003947-46.2025.5.10.8000
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos pertencentes a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região em Palmas - TO e Dianópolis - TO

Planilha Estimativa de Preços - Manutenção											Metodologia de Descarte para Análise								
Grupo	Objeto	Quantidade total e referente ao período de:	Unid.	Metod.	COTAÇÕES						Nº de Cot.	Valor Unitário de Referência (R\$)	Média dos Preços Públicos -ARREDM (DIAP7/G7 k2)	DV - Desvio Padrão -DESPAD (P7/G7)	CV - Coeficiente de Variação -DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) -i(S7) (S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) -e(S7)+e(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Coeficiente da Variação Máximo (preencher com 0,25, 0,30 ou 0,35)
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)														
					Preço Público 1 - TRT - Araguaína	Preço Público 2 - TRT Palmas	Preço Público 3 - TRT Gurupi	Proposta 1 - Auto Center Lajendo	Proposta 2 - Diabeva Ford	Proposta 3 - Aliança Renault									
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E									
1	Manutenção Preventiva e Corretiva - PALMAS	580	h	3	239,27	229,21	220,00	290,00 (3)	400,00 (3)	326,00 (3)	6	229,49	229,49	9,64	0,04	219,85	239,13	266.208,40	0,20
	Quantidades		250	250	175	580	2	6											
2	Manutenção Preventiva e Corretiva - DIANÓPOLIS	300	h	3	239,27	229,21	220,00	290,00 (3)	400,00 (3)	326,00 (3)	6	229,49	229,49	9,64	0,04	219,85	239,13	137.694,00	0,20
	Quantidades		250	250	175	580	2	6											
Documento SEI					3156150	3156151	3156152	3156153	3156154	3158156									
Autor e data		Liliane Aguiar Ferreira em 15/06/2026																	

Planilha Estimativa de Preços - Percentual de Desconto das Peças											Metodologia de Descarte para Análise								
Grupo	Objeto	Valor Total Estimado (R\$)	Unid.	Metod.	COTACÕES						Nº de Cot.	Percentual Médio de Desconto (%)	Média dos Preços Públicos -ARREDM (DIAP7/G7 k2)	DV - Desvio Padrão -DESPAD (P7/G7)	CV - Coeficiente de Variação -DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) -i(S7) (S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) -e(S7)+e(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)														
					Preço Público 1 - TRT - Araguaína	Preço Público 2 - TRT Palmas	Preço Público 3 - TRT Gurupi	Proposta 1 - Auto Center Lajendo	-	-									
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	-	-										
1	Peças - PALMAS	124.951,00	percentual	3	17,00	10,83 (3)	15,00	10,80 (3)	-	-	6	16,00	16,00	1,41	0,09	14,59	17,41	3.998.432,00	0,20
2	Peças - DIANÓPOLIS	92.518,20	percentual	3	17,00	10,83 (3)	15,00	10,80 (3)	-	-	6	16,00	16,00	1,41	0,09	14,59	17,41	2.960.582,40	0,20
Documento SEI					3156150	3156151	3156152	3156153	-	-									
Autor e data		Liliane Aguiar Ferreira em 15/06/2026																	

Planilha Estimativa de Preços - Percentual de Desconto dos Serviços											Metodologia de Descarte para Análise								
Grupo	Objeto	Valor Máximo da Hora Estimada (R\$)	Unid.	Metod.	COTACÕES						Nº de Cot.	Percentual Médio de Desconto (%)	Média dos Preços Públicos - ARREDM (DIAP7/G7 k2)	DV - Desvio Padrão - DESPAD (P7/G7)	CV - Coeficiente de Variação - DV/Média	LI - Limite Inferior (Inequívoco) - i(S7) (S7*U7)	LS - Limite Superior (Excessivamente Elevado) - e(S7)+e(S7*U7)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação (Selecione abaixo a vigência máxima da contratação)	Preço para cálculo do Coeficiente de Variação
					VALORES UNITÁRIOS EM REAIS (R\$)														
					Preço Público 1 - TRT - Araguaína	Preço Público 2 - TRT Palmas	Preço Público 3 - TRT Gurupi	Proposta 1 - Auto Center Lajendo	-	-									
		(60 Meses)			V.E	V.E	V.E	V.E	V.E	V.E									
1	Serviços - PALMAS	229,49	percentual	3	57,88	54,54	53,33	53,00 (3)			4	55,25	55,25	2,36	0,04	52,89	57,61	25.358,65	0,20
2	Serviços - DIANÓPOLIS	229,49	percentual	3	57,88	54,54	53,33	53,00 (3)			4	55,25	55,25	2,36	0,04	52,89	57,61	25.358,65	0,20
Documento SEI					3156150	3156151	3156152	3156153	-	-									
									-	-									
Autor e data		Liliane Aguiar Ferreira em 15/06/2026																	

- Passo a passo para preenchimento da planilha:
- Preencha as colunas de objeto, quantidade, unidade e elemento contábil;
 - Selecione, na coluna de quantidade, o prazo a que a quantidade cotada se refere (ex: se for uma aquisição para entrega imediata, selecionar entrega imediata, se for um fornecimento contínuo para 12 meses, selecionar 12 meses, etc...);
 - Preencha os preços públicos, preços de internet, preços de propostas e suas quantidades;
 - Oculte (não exclua) as colunas de cotação que não foram utilizadas;
 - Dentre as colunas V e AC, oculte (não exclua) as que não forem pertinentes para o prazo da contratação;
 - Selecione, na penúltima coluna (coluna AJ), a vigência máxima da contratação, considerando as possíveis prorrogações;
 - Selecione todas as células da coluna AJ que contém valores, pressione CTRL+C

Planilha Estimativa de Preços - Manutenção e Peças							
Grupo	Objeto	Serviços (MOH)		Valor Estimado para 60 meses (R\$)	Percentual Médio de Desconto	Valor Total 60 Meses (R\$)	
		Valor (máximo da hora)	Qtd (estimada)			Serviços	Peças
1	1 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - PALMAS	229,49	580	133.104,20	55,25	59.564,13	
	2 - Peças - PALMAS			124.951,00	16,00		104.958,84
Valor Total Estimado Grupo 1 - MENSAL (R\$)						2.742,05	
Valor Total Estimado Grupo 1 para 12 MESES (R\$)						32.904,59	
Valor Total Estimado Grupo 1 para 30 MESES (R\$)						82.261,48	
Valor Total Estimado para o Grupo 1 para 60 MESES (R\$)						164.522,97	
Valor Total Estimado Grupo 1 para 120 MESES (R\$)						329.045,94	
2	1 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - DIANÓPOLIS	229,49	300	68.847,00	55,25	30.809,03	
	2 - Peças - DIANÓPOLIS			92.518,20	16,00		77.715,29
Valor Total Estimado Grupo 2 - MENSAL (R\$)						1.808,74	
Valor Total Estimado Grupo 2 para 12 MESES (R\$)						21.704,86	
Valor Total Estimado Grupo 2 para 30 MESES (R\$)						54.262,16	
Valor Total Estimado para o Grupo 2 para 60 MESES (R\$)						108.524,32	
Valor Total Estimado Grupo 2 para 120 MESES (R\$)						217.048,64	
Valor Total Estimado Grupo 1 + Grupo 2 MENSAL (R\$)						4.550,79	
Valor Total Estimado Grupo 1 + Grupo 2 para 12 MESES (R\$)						54.609,46	
Valor Total Estimado Grupo 1 + Grupo 2 para 30 MESES (R\$)						136.523,65	
Valor Total Estimado Grupo 1 + Grupo 2 para 60 MESES (R\$)						273.047,29	
Valor Total Estimado Grupo 1 + Grupo 2 para 120 MESES (R\$)						546.094,58	
Autor e data		Liliane Aguiar Ferreira em 15/06/2026					

(3) Nos casos em que temos 3 (três) ou mais preçospúblicos consistentes, dentre todos os preços coletados, adotamos a média saneada deles como Preço de Referência. Descartamos os preços de propostas de empresas e preços de internet, se acaso existirem (Fundamento: arts. 5º, § 1º, e 6º, §§ 1º, 3º e 4º, da IN nº 65/2021 do Ministério da Economia; §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 1445/2015 do Plenário do TCU - preços públicos “devem ser priorizados”; Acórdão nº 403/2013-TCU da Primeira Câmara do TCU - necessidade de “avaliação crítica dos valores obtidos”; Acórdão nº 2032/2021 do Plenário do TCU - utilize-se “média saneada, ou outro método similar, dos valores coletados em pesquisa de preço, de modo a se descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais”).

Obs.: Se no cálculo da média saneada (quando for o caso) não houver preços acima do limite superior (LS) ou abaixo do limite inferior (LI) para serem descartados e o coeficiente de variação permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adotamos como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

MATRIZ DE RISCOS		
GRAU DE RISCO	VALOR REFERENCIAL *	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO **
Risco Baixo	Até R\$ 100.000	25%
Risco Médio	De R\$ 100.001 até R\$ 500.000	20%
Risco Alto	Acima de R\$ 500.000	15%

* VALOR REFERENCIAL: É o valor que irá definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado.

CÁLCULO DO VALOR REFERENCIAL de acordo com as metodologias constantes do tópico 6.3 (USO E DESCARTE DE PREÇOS) deste manual de orientações:

METODOLOGIA 3: multiplique o VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS do conjunto de preços identificados pela Quantidade que será contratada para o item (TR = VALOR DA MÉDIA DOS 3 (TRÊS) OU MAIS PREÇOS PÚBLICOS * QUANTITATIVO).

OBSERVAÇÕES:
*As metodologias 4, 5, 6, 7, 8 e 11 não se submetem à Matriz de Riscos;
*Se a adjudicação for por preço global, deve-se considerar o valor total da contratação ou do grupo para definir o percentual da Matriz de Riscos a ser aplicado;
*Nos casos de serviços contínuos, deve-se considerar o valor total - da contratação, do grupo ou do item - relativo à vigência máxima permitida, incluindo as possíveis prorrogações (exemplo: nos contratos com vigência de 30 meses, prorrogáveis por igual período, deve-se considerar o valor total para 60 meses).
*Se no cálculo da média amostral (aplicável nas metodologias 3, 9 e 10) não houver preços acima do Limite Superior (LS) ou abaixo do Limite Inferior (LI) para serem descartados e o Coeficiente de Variação (CV) permanecer acima do percentual indicado na Matriz de Riscos, adote como Preço de Referência a média do conjunto de preços restantes.

Apêndice III

CARTA PROPOSTA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Representante legal:	CPF:

item	Unidade	SERVIÇOS					PEÇAS			
		Valor Máximo (MOH)	Desconto (%) (MOH)	Valor (MOH) com desconto (c)	Quantidade de Horas (MOH) estimadas (d)	Valor Total Serviços = c*d (e)	Valor Estimado Peças (f)	Valor Estimado Peças Desconto (%) Peças (g)	Valor Total Peças com Desconto (h)	Valor Total por Unidade = (e)+(h)
		(a)	(b)		(d)	(e)	(f)			
1	Palmas	283,00			580			124.951,00		
2	Dianópolis	283,00			300			92.518,20		

Observações:

Para fins de preenchimento da planilha de formação de preços, deverão ser observadas as seguintes considerações:

- Todos os valores deverão ser expressos em reais (R\$);
- **Valor Máximo MOH** – Mão-de-obra Hora – valor máximo aferido por este Regional;
- **Valor MOH com desconto** – Valor de MOH (Mão de Obras/Hora) que será praticado na execução dos serviços durante a vigência contratual;
- **Desconto MOH** – Desconto sobre o valor máximo fixado;
- **Quantidade de Horas Estimadas** – horas aferidas de serviços, correspondente à estimativa para **60 meses**;
- **Desconto peças** – Percentual a ser conferido pelo licitante, o qual será aplicado sobre os preços das peças da Tabela CILIA, durante toda a vigência do contrato.
- **Valor estimado para peças** - Valor fixado pela Administração correspondente à estimativa de gasto para **60 meses**;
- Os valores constantes das colunas a, d e g não poderão ser objeto de alteração na proposta;
- Os valores constantes da presente tabela são fixos (para fins de julgamento) e tem efeitos meramente estimativos, não ocasionando necessariamente a obrigatoriedade de contratação;
- Será considerado vencedor do item aquele que obtiver o menor Valor Total (MOH + PEÇAS) para o respectivo Grupo;
- Os valores estimativos referentes a peças (coluna “g”), serão mantidos como valor contratual para cada Unidade, sendo o valor obtido na coluna “h” válido apenas para o julgamento da proposta vencedora;

Validade: 180 dias

Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil Agência: Conta Corrente:

Local e Data:

Assinatura do Responsável

Anexo II



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA (SC)
(NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - LEI 14.133/2021)

REGISTRO Nº xx/xxxx

Processo SEI: 0003947-
46.2025.5.10.8000

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, NAS UNIDADES DO FORO DE PALMAS E VARA DE DIANÓPOLIS,

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO - TRT10	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (63) 3224-1555
	Representante Legal: GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)	Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14 Delegação de Competência: Portaria da Presidência nº 099/2022, de 20/09/2022

CONTRATADO	Empresa: XXX	CNPJ: xxx
	Endereço: xxx	Telefone: (xx) xxx

	Representante Legal: XXXXXX	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.
--	---------------------------------------	--

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva** de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, dos veículos pertencentes a frota do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região no Estado do Tocantins, nas unidades do Foro de Palmas e Vara de Dianópolis, compreendendo: mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, Vidraçaria, capotaria, funilaria e pintura, tapeçaria, alinhamento de direção, balanceamento, reparo dos pneus, revisão geral, com fornecimento de peças genuínas ou originais e que atendam efetivamente as especificações do fabricante e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº XXX/20XX** (id. XXX) e seus anexos, em especial o **Termo de Referência** (Anexo I do Edital), e com a Proposta do **CONTRATADO** (id. XXX), os quais, independente de transcrição, vinculam as partes e integram, para todos os fins, o conteúdo deste Termo de Contrato.

1.2. Segue especificações dos grupos e quantidades estimadas:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD ESTIMADA
1 - PALMAS	1	Serviços (Manutenção Preventiva e Corretiva)	Hora	580
	2	Peças	Unid	699
2 - DIANÓPOLIS	1	Serviços (Manutenção Preventiva e Corretiva)	Hora	300
	2	Peças	Unid	526

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021** (nova lei de licitações e contratos - NLLC); pelos preceitos de Direito Público, disposições do **Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB)**, e da **Lei nº 9.784/1999** (Processo Administrativo Federal), no que couber; e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral das Obrigações e dos Contratos e disposições do Direito Privado, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (**Lei nº 8.078/1990**), no que couber.

2.2. Aplica-se, ainda, as demais legislações explicitadas no tópico "DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao **TRT-10ª REGIÃO**:

- 3.1.1. Programa: **Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho**;
- 3.1.2. Classificação Funcional-Programática: **02.122.0033.4256.6018**;
- 3.1.3. Categoria Econômica: **Despesa Corrente**;
- 3.1.4. Elementos de Despesa: **3.3.90.39.19**;
- 3.1.5. Nota de Empenho: **XXX202XNE, de xx/xx/2026, no importe de R\$ (xxx)**;

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação corresponderá a **R\$ XXX**.

4.2. [Detalhamentos; Tabelas; etc.]

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação terá vigência inicial de **5 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do art. 106 da NLLC c/c art. 34 da Portaria da Presidência nº 144/2023. Poderá haver prorrogação sucessiva do ajuste até o **limite de 10 (dez) anos**, consoante art. 107 da NLLC, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.1.3. Seja comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;

5.1.4. Haja manifestação expressa e irretratável do contratado informando o interesse na prorrogação;

5.1.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

5.1.6. Haja autorização formal da autoridade competente.

5.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, II, da NLLC).

5.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, III, da NLLC).

5.3.1. A extinção mencionada no item acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (art. 106, §1º, da NLLC)

5.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O **regime de execução** do serviço está disciplinado no tópico "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O modelo de execução do objeto, os respectivos prazos e locais de execução, bem como os materiais a serem disponibilizados, estão disciplinados nos tópicos "DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" e "DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O **GESTOR CONTRATUAL** será o **Senhor DAMIÃO FÉLIX COELHO**, titular da **Divisão de Apoio ao Foro de Palmas**, telefone: (63) 3224-1555, e-mail: damiao.coelho@trt10.jus.br.

8.2. Na forma prevista no art. 104, III, c/c art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, o **TRT-10ª REGIÃO** designa o **Servidor JULIO CÉSAR DA SILVA PENICHE**, telefone: (63) 3224-1555, e-mail: julio.peniche@trt10.jus.br, na condição de **FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO**, lotado na **Divisão de Apoio ao Foro de Palmas**, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, incluindo, dentre outras atribuições:

8.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da NLLC;

8.2.1.1. Os lançamentos das referidas ocorrências deverão ser registrados em documento criado especificamente para este fim, no processo principal da contratação, denominado **"Registro de Ocorrências Contratuais"** (disponível no SEI), sucessivamente atualizado em face de eventuais novas ocorrências.

8.2.2. Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O **FISCAL SETORIAL** para unidade da **Vara de Dianópolis** será o servidor **JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA**, telefone: (63) 3321-6781, e-mail: francisco.viana@trt10.jus.br.

8.4. Nas ausências ou impedimentos dos titulares, responderão pela gestão/fiscalização os respectivos substitutos imediatos.

8.5. A eventual alteração dos servidores designados no curso da execução contratual, por não caracterizar alteração do contrato, será registrada mediante simples **apostila** (art. 136 da NLLC).

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As regras e prazos para o recebimento provisório e definitivo do objeto estão disciplinados no tópico "DO RECEBIMENTO DO OBJETO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os critérios de medição dos resultados da contratação estão disciplinados no tópico "DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

11. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será **reduzido à metade**, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve **verificar se a Nota Fiscal ou Fatura** apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.1. o prazo de validade;

11.2.2. a data da emissão;

11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.5. o valor a pagar; e

11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente **acompanhada da comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a **manutenção das condições de habilitação** exigidas no edital; b) **identificar possível razão que impeça** a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como **ocorrências impeditivas indiretas** (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a **situação de irregularidade do contratado**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização).

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \parallel I = (6/100)/365 \parallel I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária** prevista na legislação aplicável.

12.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.3.2. O contratado regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.4. Em atendimento à Resolução nº 245, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), **o envio das notas fiscais deverá ocorrer pelo referido sistema.**

12.4.1. Para atendimento ao item anterior, a contratada deverá realizar o **cadastro** junto ao **SIGEO**, conforme instrução a ser enviada pelo fiscal, via e-mail.

13. **DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO**

13.1. **Não se exigirá** garantia contratual do objeto, conforme tópico "DA GARANTIA DO OBJETO" do Termo de Referência - TR, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins, sem prejuízo da incidência do prazo de garantia legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou de garantia superior ofertada voluntariamente pelo contratado ou pelo fabricante.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. **Não se exigirá** garantia de execução contratual, conforme tópico "DA GARANTIA DE EXECUÇÃO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

15. **DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO**

15.1. O reajustamento dos preços da contratação está disciplinado no tópico "DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

16. **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

16.1. As regras e parâmetros para fins de eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação estão disciplinados no tópico "DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

17. **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. As eventuais alterações contratuais, inclusive os acréscimos e supressões unilaterais, estão disciplinadas no tópico "DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18. **DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

18.1. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes estão disciplinados no tópico "DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

18.2. Sem prejuízo às obrigações estabelecidas no Termo de Referência, o **Contratado** compromete-se a:

18.2.1. Caso possua 100 (cem) ou mais empregados, deverá preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, inclusive pessoas com Síndrome de Down, na seguinte proporção:

I	-	até	200	
empregados.....			2%;	
II	-	de	201	a
500.....			3%;	
III	-	de	501	a
1.000.....			4%;	
IV	-	de	1.001	em
				diante.
			5%.	

18.2.2. Comprovar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado pelo Fiscal da Execução Contratual designado pelo TRT DA 10ª REGIÃO, o cumprimento da política de empregabilidade mencionada no item anterior.

18.2.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, bem como orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

18.2.4. Os cursos deverão contemplar, também, temas afetos à prevenção e combate à violência no trabalho, notadamente quanto às formas de assédio.

18.2.5. Caberá ao **Contratado** comprovar documentalmente, perante o Fiscal da Execução Contratual designado pelo **TRT DA 10ª REGIÃO**, a realização desses cursos educacionais, sob pena de incidir nas sanções contratuais e legais aplicáveis.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Administração deverá ser informada no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** sobre eventuais contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso haja, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. As sanções administrativas cabíveis, inclusive os valores das multas e suas bases de cálculo, estão disciplinadas no tópico "DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS" do **Termo de Referência - TR**, parte integrante deste Termo de Contrato, para todos os fins.

21. **DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

21.1. O contrato poderá ser **extinto** antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

21.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22. **DA DIVULGAÇÃO**

22.1. Incumbirá ao **TRT-10ª REGIÃO** divulgar o presente Termo de Contrato e seus eventuais aditamentos no **Portal Nacional de Contratações (PNCP)**, na forma e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §1º, IV, e §2º, da Lei nº 12.527/2011.

23. **DO FORO**

23.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal em Brasília/DF**, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem desta contratação, que não puderem ser solucionados pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Assinado o contrato, o contratado deverá realizar as gestões necessárias junto à fiscalização, a fim de ajustar o início dos serviços/fornecimento;

24.2. A assinatura deste instrumento desobriga o **TRT-10ª REGIÃO** de enviar a nota de empenho à contratada, uma vez que os dados desta encontram-se neste instrumento.

24.3. Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

24.4. As eventuais alterações contratuais serão, obrigatoriamente, formalizadas por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

24.5. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

Assinado eletronicamente
GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Secretário de Contratações e Patrimônio (SECOP)

Assinado eletronicamente
XXXXXXXXX
Representante Legal

MODELO DE CONTRATO - VERSÃO 4 (APROVADA EM 20/03/2024)



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Chefe de Divisão**, em 30/06/2026, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **3177670** e o código CRC **4A102DA1**.